



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DE MINAS GERAIS**

LEGISLAÇÃO MAPEADA



SES MG

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES-MG!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Legislação Mapeada** para o concurso da SESMG!

Não sei se você sabe, mas **95% das questões** de direito são baseadas na letra da lei. Nosso material é cuidadosamente elaborado, destacando títulos, marcando pontos importantes e oferecendo explicações detalhadas para **fortalecer** o seu entendimento.

O Legislação Mapeada é um material que contempla os principais assuntos da legislação do Edital com esquemas, mnemônicos, comentários e explicações. Com ele você é capaz de compreender os principais pontos da legislação de maneira facilitada e organizada.

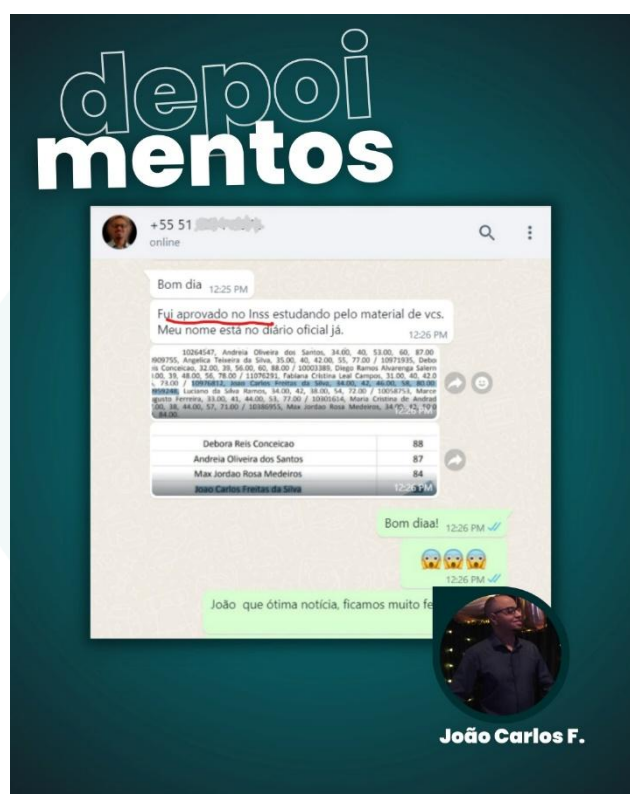


Lembre-se de ficar atento(a) às novidades legislativas, pois a banca pode surpreender, mas não se preocupe, estamos aqui para descomplicar tudo. A **leitura da lei** é a chave para sua aprovação, e nossa análise estatística mostra que a maioria esmagadora das questões de direito são resolvidas com a lei seca.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No material completo, você terá acesso a todas as disciplinas dos seguintes cargos: **Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (Especialidade: Direito)**, **Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (Especialidade: Área da Saúde)**, **Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (Especialidade: Tecnologia da Informação)**.

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo.](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Iniciaremos agora o estudo dos dispositivos da Constituição Federal para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela **união indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

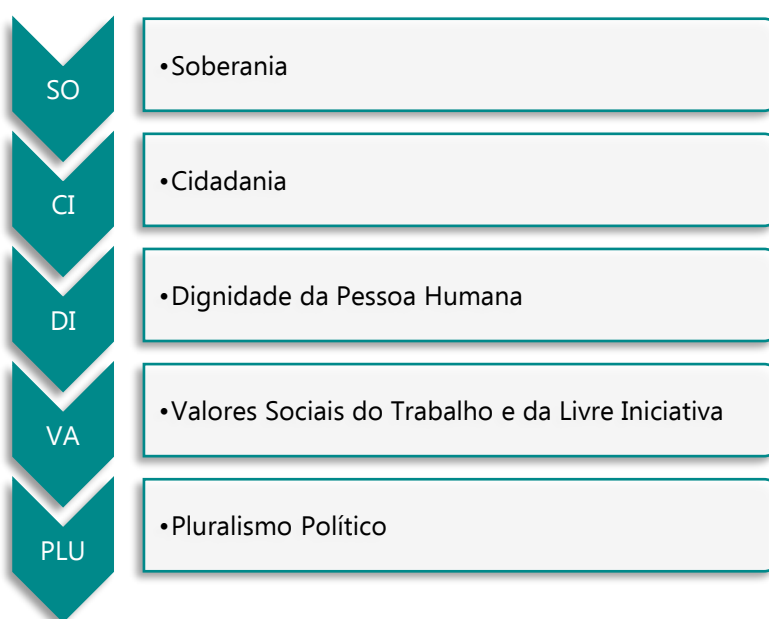
V – o pluralismo político.

Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Comentário:

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Por isso, anote esse mnemônico: **SO – CI – DI – VA – PLU** (Isso vai te salvar na hora da prova).



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O referido dispositivo tem grande importância para a compreensão do sistema político brasileiro e estabelece os seguintes princípios:

→ **Soberania Popular:** O **poder** em uma democracia é **originário do povo**, o que significa que o povo é a fonte legítima do poder político. Isso implica que o Estado e seus representantes derivam sua autoridade do consentimento do povo.

→ **Formas de Exercício do Poder:** O parágrafo único do artigo 1º estabelece que o povo pode exercer o poder de duas maneiras principais: i) por meio de representantes eleitos ou ii) diretamente. Isso significa que o sistema político brasileiro combina elementos de democracia representativa (onde o povo elege representantes para tomar decisões em seu nome) e democracia direta (onde os cidadãos podem participar diretamente em decisões políticas, por exemplo, por meio de referendos e plebiscitos).

→ **Limites Constitucionais:** O exercício do poder, seja por representantes eleitos ou diretamente, deve ocorrer nos termos da Constituição Federal. Isso significa que a Constituição estabelece as regras e limites que regem o funcionamento do Estado e o exercício do poder, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e a observância do Estado de Direito.

Em resumo, o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal do Brasil enfatiza que a **base do poder político no país é o povo**, que pode exercer esse poder de diferentes maneiras, mas sempre dentro dos limites estabelecidos pela Constituição. Isso reflete os princípios democráticos fundamentais da soberania popular e do respeito às leis e instituições constitucionais.

Art. 2º São **Poderes da União**, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo, o Executivo e o Judiciário**.

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

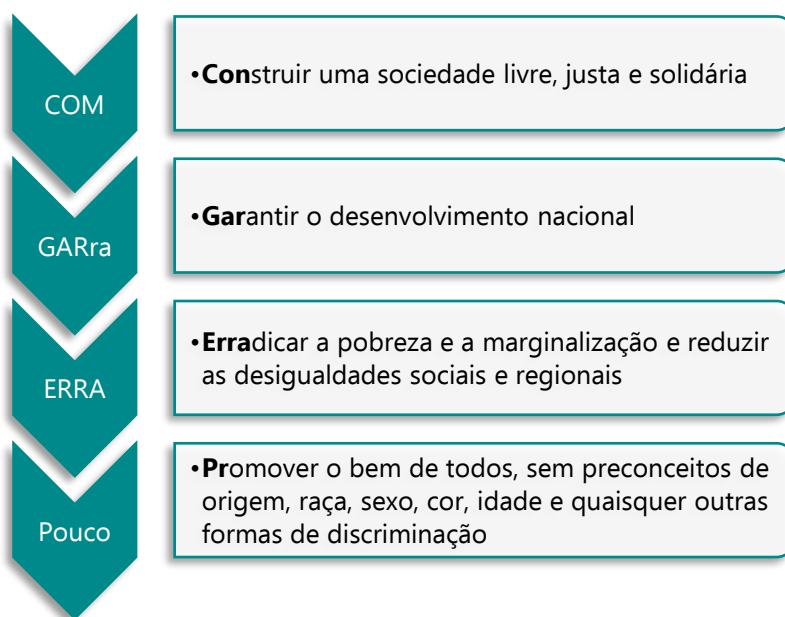
IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentário:

Os objetivos fundamentais, assim como, os princípios fundamentais da República, este tema despensa nas provas!

Por isso, anote esse mnemônico: **COM GARRA ERRA POUCO** (Isso vai te salvar na hora da prova).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes princípios:

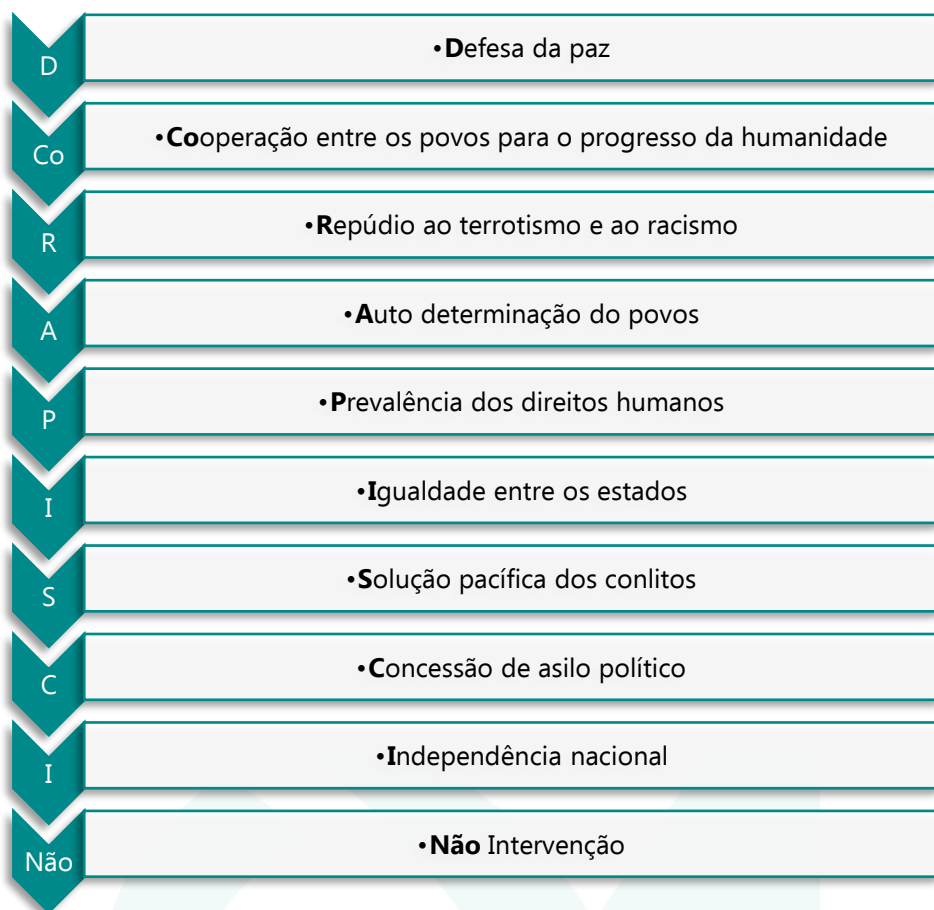
- I** - Independência nacional;
- II** - Prevalência dos direitos humanos;
- III** - Autodeterminação dos povos;
- IV** - Não-intervenção;
- V** - Igualdade entre os Estados;
- VI** - Defesa da paz;
- VII** - Solução pacífica dos conflitos;
- VIII** - Repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- XI** - Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X** - Concessão de asilo político.

Comentário:

Vamos entender de forma mais simples! Os princípios das **relações internacionais** guiam como o Brasil se comporta com outros países, ou seja, são como as "regras" que ele segue quando está lá fora. Este tema é de grande importância para o seu concurso!

Para ajudar a memorizar, lembre-se do macete: **DeCoRA PISCINÃO**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a **integração econômica, política, social e cultural** dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Comentário:

Este parágrafo reflete o compromisso do Brasil em promover a integração e a cooperação com os países vizinhos da América Latina em diversas áreas, incluindo:

→ **Integração Econômica:** Isso implica na promoção de acordos comerciais, investimentos mútuos e a criação de mecanismos que facilitem o comércio entre os países da América Latina. O objetivo é fortalecer as economias da região por meio da cooperação econômica.

→ **Integração Política:** A busca pela integração política envolve a cooperação em questões políticas regionais, como a promoção da paz, a resolução de conflitos e a defesa de valores democráticos.

→ **Integração Social:** Isso envolve esforços para promover a cooperação em questões sociais, como a melhoria das condições de vida, a educação, a saúde e a redução da desigualdade social na América Latina.

→ **Integração Cultural:** A integração cultural se refere à promoção do intercâmbio cultural entre os países da região, incluindo a divulgação da cultura, tradições, línguas e valores compartilhados.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O objetivo final é a formação de uma "**comunidade latino-americana de nações**", ou seja, a criação de um ambiente em que os países da América Latina possam colaborar e trabalhar juntos em busca de objetivos comuns, promovendo o desenvolvimento e a estabilidade na região. Esse compromisso com a integração regional reflete a aspiração do Brasil de desempenhar um papel ativo e construtivo na América Latina, buscando relações de amizade e cooperação com seus vizinhos e contribuindo para o fortalecimento da região como um todo.

TÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Comentário:

Em direito constitucional, sem dúvidas, esse é um dos temas mais quentes, tendo se verificado uma alta taxa de cobrança da sua banca em relação a este assunto.

Conforme ensina Alexandre de Moraes: "O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, pode ser definido como direitos fundamentais".

Art. 5º Todos são **iguais** perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida**, à **liberdade**, à **igualdade**, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:

Comentário:



Súmula Vinculante 6: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário-mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

I - Homens e mulheres são **iguais** em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Comentário:

Ações afirmativas: discriminação positiva, buscam realizar a igualdade material.

Exemplos:

I – Cotas raciais para negros e indígenas ingressarem em Universidades Públicas

II – Bolsas de estudo em universidades privadas para alunos de baixa renda

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Limite de idade em concurso público: É autorizado, porém não pode apenas o edital prever essa limitação, é necessário a previsão em lei



Súmula vinculante 37: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Comentário:

O **princípio da legalidade** requer especial atenção quanto a sua aplicação na esfera da administração pública e na esfera dos particulares. Enquanto os particulares podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a administração pública fica adstrita àquilo que a lei permite, ou seja, sua margem de atuação é mais restrita, estando definida na lei.

III - Ninguém será **submetido a tortura** nem a tratamento desumano ou degradante;

Comentário:

O artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 é uma garantia fundamental que estabelece que ninguém, sob nenhuma circunstância, pode ser submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante no Brasil. Esse é um princípio fundamental do Estado de Direito e dos direitos humanos, e sua inclusão na Constituição visa proteger a dignidade e a integridade das pessoas em território brasileiro.

Vamos entender o significado dos termos-chave neste inciso:

→ **Tortura:** A tortura refere-se a qualquer ato intencional que cause sofrimento físico ou mental grave a uma pessoa, com o objetivo de obter informações, punir, intimidar ou por qualquer outro motivo. A tortura é considerada uma violação grave dos direitos humanos e é estritamente proibida pelo direito internacional e pela legislação brasileira.

→ **Tratamento desumano ou degradante:** Isso se refere a ações ou condições que causem sofrimento físico ou mental a uma pessoa, mesmo que não cheguem ao nível extremo da tortura. Tratamento desumano ou degradante pode incluir, por exemplo, condições de detenção insalubres, humilhação, coerção psicológica, entre outros.

A inclusão desse inciso na Constituição tem como objetivo garantir que o Estado brasileiro e seus agentes respeitem os direitos humanos e a dignidade das pessoas, independentemente de sua situação legal ou qualquer outra circunstância. Isso significa que a tortura e tratamentos desumanos ou degradantes são estritamente proibidos, seja durante prisões, interrogatórios, detenções, ou em qualquer outra situação envolvendo o Estado.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Além disso, essa disposição também reflete o compromisso do Brasil com as normas e tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que o país ratificou.

Portanto, o artigo 5º, inciso III, da Constituição de 1988, reforça a importância da proteção da dignidade humana e do respeito aos direitos fundamentais de todos os indivíduos no Brasil.

IV - É livre a manifestação do pensamento, sendo **vedado** o anonimato;

Comentário:

Este inciso contém duas partes importantes:

→ "**É livre a manifestação do pensamento**": Essa parte garante o direito fundamental à liberdade de expressão, que é um dos pilares da democracia. Isso significa que as pessoas têm o direito de expressar suas opiniões, ideias, pensamentos e sentimentos de maneira aberta, pública e sem censura, desde que essas manifestações estejam dentro dos limites legais, ou seja, sem incitar à violência, à discriminação ou a outras formas de discurso proibido pela lei.

→ "**sendo VEDADO o anonimato**": A segunda parte do inciso proíbe o anonimato em manifestações públicas de pensamento. Isso significa que, ao exercer o direito à liberdade de expressão, as pessoas não podem fazer isso de forma anônima. Em outras palavras, ao se expressar publicamente, as pessoas devem identificar-se, revelando sua identidade. A proibição do anonimato visa garantir a responsabilidade pelos discursos e evitar abusos ou a prática de atos ilegais de forma impune.

No entanto, é importante observar que o anonimato ainda pode ser preservado em algumas circunstâncias, como em situações em que a identidade precisa ser protegida por razões de segurança ou em denúncias anônimas, desde que essas denúncias sejam feitas de boa-fé e não com o objetivo de difamar ou prejudicar injustamente outra pessoa.

Em síntese, o artigo 5º, inciso IV, da Constituição de 1988, assegura o direito à liberdade de expressão, mas ao mesmo tempo estabelece que essa liberdade deve ser exercida de forma responsável e identificável, proibindo o anonimato em manifestações públicas de pensamento. Essa disposição visa equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilidade e a transparência nas manifestações públicas.

V - É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Comentário:

Este inciso garante o direito de resposta para qualquer pessoa que seja alvo de informações inverídicas ou ofensivas divulgadas pela mídia ou por terceiros. Vamos entender os elementos-chave desse direito:

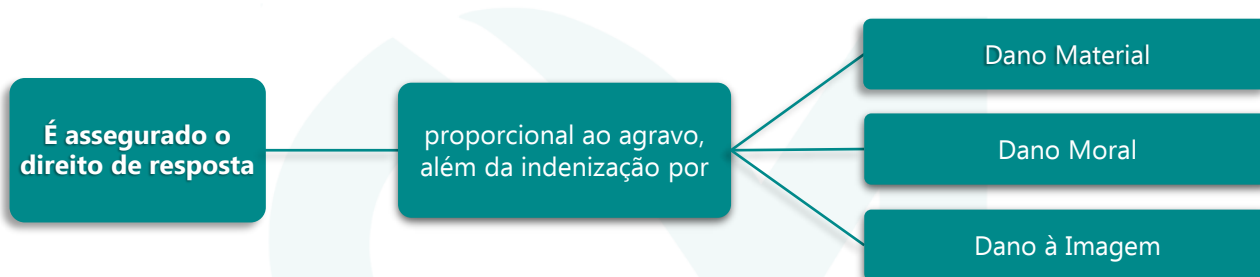
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Direito de Resposta:** O direito de resposta é a possibilidade de a pessoa atingida por uma informação falsa ou ofensiva ter a oportunidade de se manifestar publicamente para corrigir os fatos ou se defender. Esse direito permite que a pessoa afetada possa apresentar sua versão dos acontecimentos ou esclarecer informações equivocadas.

→ **Proporcional ao Agravo:** A resposta deve ser proporcional à gravidade do agravo sofrido. Isso significa que a resposta não pode ser exagerada nem subestimada em relação à ofensa original. Deve ser uma resposta adequada ao dano causado à imagem, à honra ou ao direito da pessoa.

→ **Indenização por Dano Material, Moral ou à Imagem:** Além do direito de resposta, a Constituição também prevê a possibilidade de indenização por danos materiais, morais ou à imagem. Isso significa que a pessoa prejudicada pode buscar reparação financeira pelos prejuízos sofridos em consequência da divulgação de informações falsas ou ofensivas.

Esse direito visa equilibrar a liberdade de expressão com a proteção da honra, imagem e direitos das pessoas. Ele permite que aqueles que tenham sua reputação prejudicada ou sejam vítimas de informações falsas tenham meios legais para se defender e obter reparação pelos danos causados.



VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Liberdade de Consciência e de Crença:** A primeira parte do inciso assegura que todas as pessoas têm o direito fundamental à liberdade de consciência e crença. Isso significa que cada indivíduo tem o direito de acreditar no que quiser, seja em uma religião específica, em uma filosofia de vida ou em valores pessoais, sem sofrer coerção ou pressão para adotar uma crença particular.

→ **Livre Exercício dos Cultos Religiosos:** O inciso também garante o direito ao livre exercício dos cultos religiosos. Isso implica que as pessoas têm o direito de praticar sua religião, participar de cerimônias religiosas, seguir rituais e crenças de sua escolha, desde que essas práticas estejam em conformidade com as leis do país.

→ **Proteção aos Locais de Culto e Liturgias:** O último aspecto do inciso diz que a lei deve garantir a proteção dos locais de culto religioso (como igrejas, templos, mesquitas, sinagogas etc.) e de suas

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

liturgias (cerimônias e práticas religiosas). Isso significa que esses locais e práticas religiosas devem ser respeitados e protegidos contra interferência ou vandalismo.

Em resumo, o artigo 5º, inciso VI, da Constituição de 1988, estabelece a liberdade religiosa como um direito fundamental no Brasil. Ele garante que as pessoas são livres para escolher suas crenças, praticar suas religiões e que os locais de culto e rituais religiosos devem ser protegidos. Esse princípio reflete o compromisso do país com a diversidade religiosa e a tolerância religiosa, promovendo um ambiente onde diferentes crenças podem coexistir e serem exercidas sem discriminação ou perseguição.



Momento da jurisprudência do Supremo tribunal Federal (STF)

Proteção ao meio ambiente e liberdade religiosa – Lei que permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana – constitucionalidade

"2. A prática e os rituais relacionados ao sacrifício animal são patrimônio cultural imaterial e constituem os modos de criar, fazer e viver de diversas comunidades religiosas, particularmente das que vivenciam a liberdade religiosa a partir de práticas não institucionais. 3. A dimensão comunitária da liberdade religiosa é digna de proteção constitucional e não atenta contra o princípio da laicidade. 4. O sentido de laicidade empregado no texto constitucional destina-se a afastar a invocação de motivos religiosos no espaço público como justificativa para a imposição de obrigações. A validade de justificações públicas não é compatível com dogmas religiosos. 5. A proteção específica dos cultos de religiões de matriz africana é compatível com o princípio da igualdade, uma vez que sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural, está a merecer especial atenção do Estado. 6. Tese fixada: "É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana". RE 494601/RS

Ação direta de inconstitucionalidade – designação de pastor evangélico para atuar nas corporações militares – ofensa à liberdade religiosa

"1. A regra de neutralidade do Estado não se confunde com a imposição de uma visão secular, mas consubstancia o respeito e a igual consideração que o Estado deve assegurar a todos dentro de uma realidade multicultural. Precedentes. 2. O direito à liberdade de religião, como expectativa normativa de um princípio da laicidade, obsta que razões religiosas sejam utilizadas como fonte de justificação de práticas institucionais e exige de todos os cidadãos, os que professam crenças teístas, os não teístas e os ateístas, processos complementares de aprendizado a partir da diferença. 3. O direito dos militares à assistência religiosa exige que o Estado abstenha-se de qualquer predileção, sob pena de ofensa ao art. 19, I, da CRFB. Norma estadual que demonstra predileção por determinada orientação religiosa em detrimento daquelas inerentes aos demais grupos é incompatível com a regra constitucional de neutralidade e com o direito à liberdade de religião." ADI 3478/RJ

VII - É assegurada, nos termos da lei, a prestação **de assistência religiosa** nas entidades civis e militares de **internação coletiva**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Prestação de Assistência Religiosa:** O inciso assegura que é garantida a prestação de assistência religiosa em locais de internação coletiva, sejam eles entidades civis (como hospitais, casas de

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

repouso, prisões, entre outros) ou militares (como instituições das Forças Armadas). Essa assistência religiosa envolve o apoio espiritual e religioso aos indivíduos que estejam internados nesses locais.

→ **Nos Termos da Lei:** O inciso ressalta que essa garantia está sujeita às disposições da legislação vigente. Isso significa que a assistência religiosa deve ser fornecida de acordo com a regulamentação e normas estabelecidas em leis e regulamentos específicos.

A razão por trás desse dispositivo constitucional é assegurar que as pessoas que estejam internadas em locais de internação coletiva tenham a oportunidade de receber assistência religiosa se assim desejarem. Isso reconhece a importância da dimensão espiritual e religiosa na vida das pessoas e permite que elas tenham acesso a apoio religioso durante momentos de dificuldade, como internações em hospitais ou detenções em prisões, desde que estejam de acordo com a regulamentação legal.

VIII - Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, **salvo** se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Não Privar de Direitos por Motivo de Crença ou Convicção:** O inciso proíbe que qualquer pessoa seja privada de seus direitos fundamentais com base em sua crença religiosa, convicção filosófica ou política. Isso significa que o Estado e outras entidades não podem discriminar ou restringir os direitos das pessoas devido às suas crenças ou convicções pessoais nesses assuntos.

→ **Exceção para Obrigações Legais:** A exceção a essa regra ocorre quando alguém invoca suas crenças ou convicções para se eximir do cumprimento de uma obrigação legal que seja imposta a todos os cidadãos. Por exemplo, se uma lei obriga o serviço militar, o cidadão pode invocar suas crenças religiosas ou convicções filosóficas para solicitar a recusa ao serviço militar, mas a lei deve prever uma prestação alternativa, que também seja fixada em lei, que permita ao cidadão cumprir suas obrigações de maneira diferente, como serviço alternativo ou pagamento de uma taxa.

Em resumo, o artigo 5º, inciso VIII, da Constituição, protege o direito à liberdade de crença e convicção religiosa ou filosófica, garantindo que ninguém seja discriminado ou privado de seus direitos com base nessas crenças. No entanto, reconhece que, em situações em que todos os cidadãos são obrigados a cumprir determinadas obrigações legais, as pessoas podem invocar suas crenças como motivo de escusa, desde que exista uma prestação alternativa prevista em lei que permita o cumprimento das obrigações de forma diferente. Isso equilibra o respeito à liberdade de crença com o cumprimento das obrigações legais.

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Comentário:

Liberdade de imprensa: Direito a crítica jornalística, porém não exclui a possibilidade de o jornalista ser responsabilizado, direito de resposta e indenização. A censura estatal é vedada, pois é incompatível com a liberdade de expressão.

X - São **invioláveis** a **intimidade**, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - A **casa** é **asilo inviolável** do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Asilo Inviolável do Indivíduo:** O inciso estabelece que a casa é considerada um asilo inviolável. Isso significa que a casa é um local protegido onde a pessoa deve se sentir segura em relação à invasão por parte de terceiros, incluindo as autoridades.



O conceito de 'casa', para o fim da proteção jurídico-constitucional a que se refere o art. 5º, XI, da Constituição Federal, reveste-se de caráter amplo, pois compreende, na abrangência de sua designação tutelar, (a) qualquer compartimento habitado, (b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva e (c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

→ **Requisitos para Ingressar na Casa SEM Consentimento:** O inciso enumera as circunstâncias em que alguém pode entrar na casa de uma pessoa sem o consentimento do morador. Essas circunstâncias são:

a) Flagrante delito: Quando alguém está cometendo um crime flagrante dentro da residência, as autoridades podem entrar para efetuar uma prisão ou tomar medidas legais.

b) Desastre: Em caso de desastre, como incêndio, inundação, ou outra situação que coloque a vida ou a segurança dos moradores em risco iminente, as autoridades podem entrar para prestar assistência ou socorro.

c) Prestar Socorro: Se alguém estiver em perigo ou precisar de socorro urgente dentro da casa, as autoridades ou outras pessoas podem entrar para prestar ajuda.

d) Determinação Judicial: **Durante o dia** e mediante determinação judicial, as autoridades podem entrar na casa, mas apenas com uma ordem emitida por um juiz. Essa medida deve ser baseada em evidências de que a entrada é necessária para fins legais específicos, como uma busca ou apreensão.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



A inviolabilidade do domicílio é um importante princípio que protege a privacidade, a segurança e a liberdade das pessoas em suas residências. Ela evita a entrada arbitrária ou sem justificativa das autoridades em casas particulares, garantindo que essa ação seja restrita a situações de exceção, devidamente fundamentadas e dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, **salvo**, no último caso, por **ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para **fins de investigação criminal** ou **instrução processual penal**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Inviolabilidade do Sigilo:** O inciso afirma que o sigilo da correspondência e de várias formas de comunicação é inviolável. Isso significa que o Estado e suas autoridades não podem acessar ou interferir nessas comunicações sem justificativa legal.

→ **Abrange Diferentes Formas de Comunicação:** O inciso estabelece a inviolabilidade do sigilo em diversas formas de comunicação, incluindo:

a) Correspondência: Refere-se ao sigilo das cartas, pacotes e mensagens físicas enviadas por meio dos correios.

b) Comunicações Telegráficas: Envolve o sigilo das mensagens transmitidas por meio de telegrafia, embora esse meio de comunicação tenha se tornado menos comum nos dias de hoje.

c) Dados: Refere-se ao sigilo de dados armazenados em meios digitais, como informações em computadores, servidores, e-mails, e outros dispositivos eletrônicos.

d) Comunicações Telefônicas: Envolve o sigilo das conversas telefônicas, incluindo chamadas de voz e mensagens de texto enviadas por meio de telefones celulares e fixos.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Exceção com Ordem Judicial:** O inciso estabelece que a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas pode ser excepcionada por ordem judicial, desde que sejam cumpridos certos requisitos legais. Isso significa que, em casos específicos e mediante autorização de um juiz, as autoridades podem interceptar ou acessar comunicações telefônicas para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

→ **Hipóteses e Forma Determinadas por Lei:** Qualquer exceção ao sigilo telefônico deve estar prevista na lei, e a lei deve estabelecer as hipóteses e a forma específica em que essa exceção pode ser aplicada. Isso garante que as exceções sejam claramente definidas e sujeitas a limitações legais.

Em resumo, o artigo 5º, inciso XII, da Constituição brasileira protege o sigilo da correspondência e de várias formas de comunicação, reconhecendo a importância da privacidade e da liberdade individual nas comunicações. No entanto, prevê que o sigilo das comunicações telefônicas pode ser excepcionado por ordem judicial, mas apenas em situações especificamente previstas em lei e mediante um processo legal adequado, como parte de investigações criminais ou processos penais. Isso equilibra a proteção da privacidade com a necessidade de investigar crimes de maneira legítima e controlada judicialmente.



Momento da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Dados telefônicos – necessidade de autorização judicial ou do proprietário do aparelho

"3. Os dados constantes de aparelho celular obtidos por órgão investigativo - mensagens e conversas por meio de programas ou aplicativos (WhatsApp) - somente são admitidos como prova lícita no processo penal quando há precedente mandado de busca e apreensão expedido por juiz competente ou quando há autorização voluntária de interlocutor da conversa. 4. Não há nulidade na prova da participação delitiva do agente que se dá por troca de mensagens com o corrêu tendo o acesso sido autorizado tanto pela autoridade judicial quanto pelo proprietário do aparelho." AgRg no HC n. 646.771/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 10/8/2021, DJe de 13/8/2021.

Número IMEI – identificação do objeto do crime – descaracterização quebra do sigilo de dados

"1. 'A jurisprudência das duas Turmas da Terceira Seção deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de ser ilícita a prova obtida diretamente dos dados constantes de aparelho celular, decorrentes de mensagens de textos SMS, conversas por meio de programa ou aplicativos ('WhatsApp'), mensagens enviadas ou recebidas por meio de correio eletrônico, obtidos diretamente pela polícia no momento do flagrante, sem prévia autorização judicial para análise dos dados armazenados no telefone móvel' (HC 372.762/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 16/10/2017). 2. Entretanto, não há que se falar em nulidade processual pela ilicitude das provas, uma vez que não houve quebra do sigilo de dados, mas tão somente identificação do próprio objeto do crime, pois 'o IMEI é mera identificação do aparelho celular e, portanto, não está abarcado pelo sigilo de dados'." AgRg no HC n. 709.810/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023.



Momento da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Atuação policial que não se enquadra na hipótese de interceptação telefônica – violação ao sigilo das comunicações – inoportunidade

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

"2. A hipótese não se enquadra no procedimento investigativo de interceptação telefônica, previsto na Lei 9.296/96, visto que a autoridade policial atendeu o dispositivo celular na presença de seu possuidor, bem como não se valeu de artifício ou ocultou sua identidade para obter informações do interlocutor. 3. A abordagem policial não importou violação à garantia da inviolabilidade do sigilo das comunicações, uma vez que o aparelho celular atendido durante o flagrante, que era produto de furto, sequer pertencia ao agravante." HC 194075/SP AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 14/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-160 DIVULG 10-08-2021 PUBLIC 12-08-2021

XIII - é **livre** o exercício de **qualquer trabalho**, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Liberdade de Exercício Profissional:** O inciso garante a liberdade para que os cidadãos possam exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão que desejem. Isso significa que as pessoas têm o direito de escolher sua carreira e sua ocupação, desde que atendam às qualificações profissionais exigidas pela lei.

→ **Qualificações Profissionais Estabelecidas por Lei:** Embora o exercício de qualquer profissão seja livre, o inciso também estabelece que as qualificações profissionais necessárias para a prática dessas atividades podem ser definidas em lei. Isso significa que, para exercer certas profissões, as pessoas podem precisar cumprir requisitos específicos, como formação educacional, registro em um órgão profissional, obtenção de licenças ou certificações, entre outros. Esses requisitos são estabelecidos com o objetivo de garantir a segurança, a qualidade e o respeito aos padrões profissionais em determinadas áreas.

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Acesso à Informação:** O inciso garante o direito de todas as pessoas terem acesso à informação. Isso significa que as informações de interesse público devem estar disponíveis e acessíveis a todos, sem discriminação, garantindo a transparência e o direito de conhecer fatos, notícias e dados relevantes para a sociedade.

→ **Sigilo da Fonte:** O inciso estabelece que o sigilo da fonte deve ser respeitado quando necessário ao exercício profissional. Esse princípio é particularmente importante para jornalistas e profissionais da imprensa, pois lhes permite proteger a identidade de suas fontes de informações, quando revelar a fonte possa colocar em risco a liberdade, a integridade ou a segurança da pessoa que forneceu a informação.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O sigilo da fonte é um elemento fundamental da liberdade de imprensa, pois permite que jornalistas e repórteres investigativos obtenham informações confidenciais e denúncias de irregularidades de forma mais segura. Isso, por sua vez, ajuda a promover a transparência e a prestação de contas no governo e em outras instituições, pois incentiva as pessoas a compartilharem informações sobre atividades ilegais, corrupção e abusos sem temer represálias.

No entanto, o sigilo da fonte não é absoluto e pode ser limitado em casos excepcionais, como quando há ameaças graves à segurança nacional ou à ordem pública.

Em resumo, o artigo 5º, inciso XIV, da Constituição garante o acesso à informação a todos e protege o sigilo da fonte quando necessário para o exercício profissional, especialmente no contexto do jornalismo e da imprensa, como um meio de promover a liberdade de expressão, a transparência e a responsabilização das instituições.

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Liberdade de Locomoção:** O inciso garante o direito à liberdade de locomoção no território nacional em tempos de paz. Isso significa que qualquer pessoa tem o direito de se movimentar livremente pelo país, incluindo entrar, permanecer ou sair dele, desde que esteja agindo de acordo com a lei.

→ **Nos Termos da Lei:** Embora a Constituição assegure a liberdade de locomoção, ela também ressalta que essa liberdade deve ser exercida "nos termos da lei". Isso significa que a liberdade de movimento não é absoluta e está sujeita a regulamentações legais. Por exemplo, a lei pode estabelecer restrições de movimento em áreas específicas por razões de segurança nacional, saúde pública ou outros interesses legítimos.

→ **Inclusão dos Bens:** O inciso também menciona que as pessoas têm o direito de entrar, permanecer ou sair do território nacional com seus bens. Isso significa que os indivíduos têm o direito de transportar seus pertences pessoais, mercadorias, propriedades e outros bens durante a sua locomoção pelo país.

A liberdade de locomoção é um direito fundamental que garante a mobilidade das pessoas e o exercício de sua autonomia pessoal. Ela é essencial para que os cidadãos possam exercer seus direitos, como o direito de trabalho, de educação, de lazer, entre outros. Além disso, a liberdade de locomoção também é um elemento fundamental para a coesão social e para a integração nacional.

No entanto, é importante ressaltar que essa liberdade não é absoluta e pode ser restringida em situações excepcionais, como em casos de emergência nacional, decretos de segurança, ou em áreas restritas, mas essas restrições devem ser estabelecidas de acordo com a lei e respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

XVI - todos podem **reunir-se pacificamente**, sem armas, em **locais abertos** ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas **exigido prévio aviso** à autoridade competente;

Comentário:

Não confunda associação de reunião! No caso de associação existe um vínculo de **longa duração**, enquanto na reunião, o vínculo é **transitório**.



Momento da Jurisprudência

O STF, através do Recurso Extraordinário nº 806339/SE, cujo Relator foi o Ministro Marco Aurélio, entendeu que não há nenhuma forma pré-estabelecida para o prévio aviso, de modo que basta que o conhecimento sobre a reunião chegue ao conhecimento do Poder público.

Nesse sentido: **"A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local"**. STF. Plenário. RE 806339/SE, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (**Repercussão Geral – Tema 855) (Info 1003)**.

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, **vedada** a de caráter **paramilitar**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Liberdade de Associação:** O inciso assegura a liberdade de associação, o que significa que as pessoas têm o direito de se unir e se organizar em grupos, associações, organizações não governamentais, clubes e outras formas de entidades coletivas para alcançar objetivos comuns, desde que esses objetivos sejam legais e lícitos.

→ **Fins Lícitos:** A liberdade de associação se aplica apenas a fins lícitos, ou seja, as associações não podem ser formadas para realizar atividades ilegais, criminosas ou prejudiciais à sociedade. A lei exige que as associações tenham propósitos legais e estejam de acordo com a ordem pública.

→ **Vedação de Associações Paramilitares:** O inciso proíbe expressamente a formação de associações de caráter paramilitar. Associações paramilitares são grupos que possuem estrutura e organização militarizada, muitas vezes com o objetivo de realizar atividades ilegais, ameaçar a ordem pública ou promover a violência. A proibição visa a prevenir ameaças à segurança e à estabilidade do país.

É plena a liberdade de associação

para fins lícitos

VEDADA a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo **vedada** a **interferência estatal** em seu funcionamento;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Criação sem Autorização:** O inciso afirma que a criação de associações e cooperativas não depende de autorização prévia do Estado. Isso significa que os cidadãos têm o direito de formar associações e cooperativas livremente, sem a necessidade de aprovação governamental ou licença prévia.

→ **Vedação à Interferência Estatal:** Além de não exigir autorização prévia, o inciso proíbe a interferência do Estado no funcionamento dessas entidades. Isso implica que o governo não pode controlar ou interferir nas atividades internas, na gestão ou nas decisões das associações e cooperativas, desde que elas operem de acordo com a lei.

Vale ressaltar que, embora a criação de associações e cooperativas não exija autorização prévia, essas entidades ainda estão sujeitas à regulamentação da lei. Isso significa que as associações e cooperativas devem cumprir os requisitos legais, como registro e prestação de contas, conforme estabelecido pela legislação específica que rege seu funcionamento. Essa regulamentação visa garantir a transparência, a legalidade e o respeito às normas aplicáveis a essas organizações.

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Dissolução Compulsória por Decisão Judicial:** O inciso estabelece que uma associação só pode ser dissolvida ou ter suas atividades suspensas de forma compulsória por meio de uma decisão judicial. Isso significa que somente um juiz, após um processo legal adequado, pode determinar a dissolução ou suspensão das atividades de uma associação.

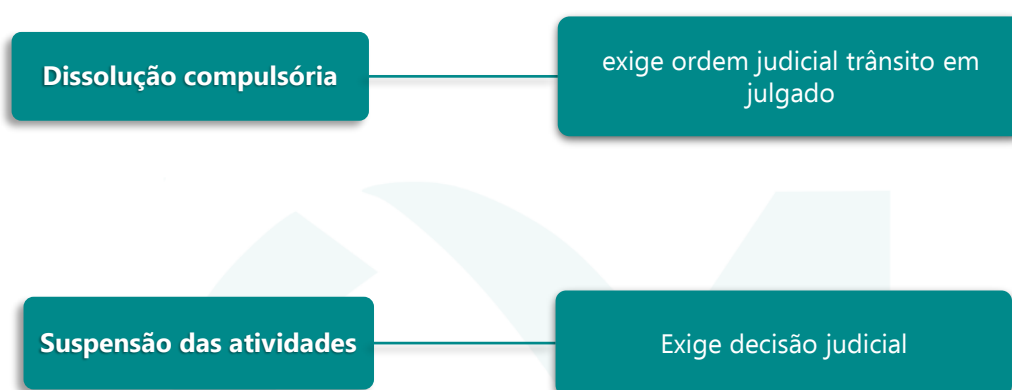
→ **Exigência de Trânsito em Julgado:** No caso de dissolução compulsória de uma associação, a decisão judicial só pode ser efetivada após o trânsito em julgado. O "trânsito em julgado" significa que a decisão judicial passou por todas as etapas de apelação e não há mais possibilidade de recurso.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Essa exigência garante que a dissolução de uma associação só ocorra após esgotados todos os recursos legais e garantias de defesa.

Esse artigo da Constituição tem o objetivo de proteger a liberdade de associação e os direitos das associações, impedindo que o Estado dissolva essas organizações de forma arbitrária ou sem o devido processo legal. A dissolução compulsória de uma associação é uma medida excepcional que só deve ser aplicada em casos muito graves, nos quais a associação esteja envolvida em atividades ilegais ou prejudiciais à sociedade.

A exigência do trânsito em julgado é especialmente relevante porque assegura que a decisão de dissolução seja tomada somente após esgotadas todas as instâncias judiciais e todas as oportunidades de defesa da associação, garantindo um processo justo e equitativo.



XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando **expressamente autorizadas**, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

Comentário:

O reconhecimento do direito de propriedade como um direito fundamental é importante porque protege os interesses legais e econômicos dos indivíduos e das empresas. A propriedade privada é um dos pilares do sistema econômico e social em muitos países, incluindo o Brasil, e desempenha um papel essencial na proteção dos direitos de propriedade e na promoção do desenvolvimento econômico.

É importante destacar que, apesar da garantia do direito de propriedade, a Constituição também estabelece limitações e condições para o exercício desse direito. Por exemplo, a propriedade deve cumprir sua função social, o que significa que sua utilização deve beneficiar a coletividade, e há restrições para propriedades em áreas de preservação ambiental. Além disso, a desapropriação por utilidade pública mediante justa e prévia indenização é prevista em lei.

XXIII - a propriedade atenderá a sua **função social**;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **justa e prévia indenização** em **dinheiro**, **ressalvados** os casos previstos nesta **Constituição**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Procedimento Legal:** O inciso estabelece que a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, deve seguir um procedimento legal específico que será estabelecido por lei.

→ **Justa e Prévia Indenização em Dinheiro:** O inciso garante que o proprietário afetado pela desapropriação deve receber uma indenização justa e em dinheiro como compensação pela perda de sua propriedade. Essa indenização deve ser determinada de maneira justa, considerando o valor de mercado do bem, eventuais prejuízos e desvalorização associada à desapropriação.

A desapropriação é uma ação do Estado que permite a aquisição de propriedades privadas em prol do bem comum. No entanto, essa ação é estritamente regulamentada para proteger os direitos dos proprietários e garantir que a indenização seja justa e adequada. Além disso, a Constituição também estabelece que a desapropriação deve ser feita apenas em casos de necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, restringindo o poder do Estado de confiscar propriedades de forma arbitrária.

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário **indenização ulterior, se houver dano**;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, **desde que trabalhada** pela **família**, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Comentário:

são assegurados

- a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

- o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

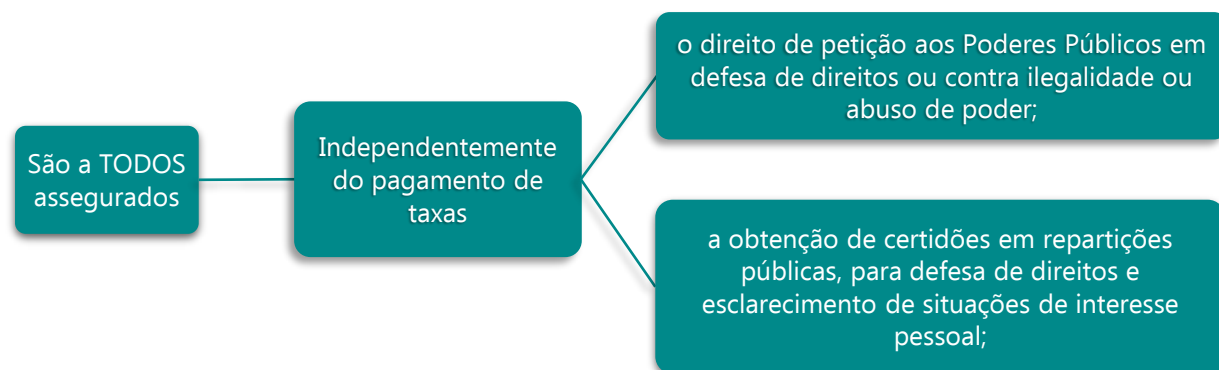
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas** aquelas cujo sigilo seja **imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

XXXIV - são a todos assegurados, **independentemente do pagamento de taxas**:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Comentário:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Acesso à Justiça:** O inciso assegura o princípio fundamental do acesso à justiça. Isso significa que qualquer pessoa que acredite que seus direitos estejam sendo violados ou ameaçados tem o direito de buscar a proteção e a intervenção do Poder Judiciário para resolver a disputa ou reclamação.

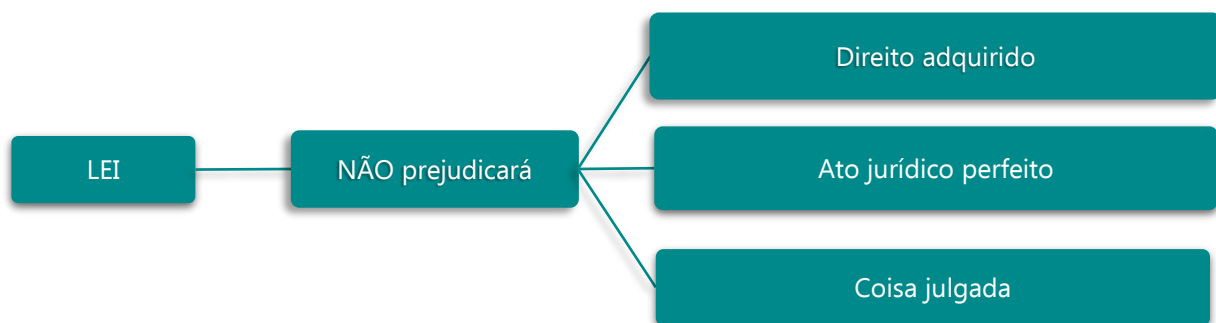
→ **Inafastabilidade da Jurisdição:** O inciso estabelece que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nos casos que ocorram lesão ou ameaça a direito. Em outras palavras, nenhum ato legislativo ou norma legal pode impedir que uma pessoa apresente sua reclamação ou causa perante o sistema judiciário, desde que haja alegação de que um direito foi prejudicado ou está em perigo.

Esse princípio da inafastabilidade da jurisdição é fundamental para a democracia e o Estado de Direito, pois garante que os cidadãos tenham um recurso eficaz e imparcial para a resolução de conflitos legais e a proteção de seus direitos. Ele também contribui para a prevenção e a correção de abusos por parte do poder público ou de terceiros.

Portanto, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição brasileira destaca a importância do Poder Judiciário como um recurso acessível para a proteção dos direitos dos cidadãos. Ele impede que o legislador exclua determinadas questões da apreciação judicial, garantindo que todos tenham a oportunidade de buscar justiça e remediar lesões ou ameaças a direitos por meio do sistema judicial. Isso fortalece o estado de direito e a proteção dos direitos individuais e coletivos na sociedade brasileira.

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Comentário:



XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

Comentário:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O inciso proíbe **expressamente** a existência de juízos ou tribunais de exceção no Brasil. Isso significa que é vedada a criação de cortes especiais ou a designação de juizes com poderes extraordinários para julgar casos específicos ou indivíduos de maneira arbitrária, fora do sistema judicial previsto na Constituição Federal.

O princípio do juízo ou tribunal de exceção é fundamental para a proteção dos direitos humanos e o estado de direito. Ele assegura que todos os cidadãos, independentemente de quem sejam ou do que sejam acusados, sejam julgados de acordo com as normas legais e processuais estabelecidas e tenham direito a um julgamento justo e imparcial.

Os juízos ou tribunais de exceção são frequentemente associados a regimes autoritários, nos quais o governo busca eliminar a independência do poder judiciário e tomar medidas punitivas arbitrárias contra opositores políticos, grupos minoritários ou qualquer pessoa considerada uma ameaça ao regime. Eles não garantem a imparcialidade nem o devido processo legal e são incompatíveis com os princípios democráticos e de direitos humanos.

Portanto, o artigo 5º, inciso XXXVII, da Constituição brasileira proíbe a criação ou o funcionamento de qualquer forma de juízo ou tribunal de exceção, reafirmando o compromisso do país com a justiça, a igualdade perante a lei e a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Esse princípio contribui para a preservação da democracia, da liberdade e do estado de direito no Brasil.

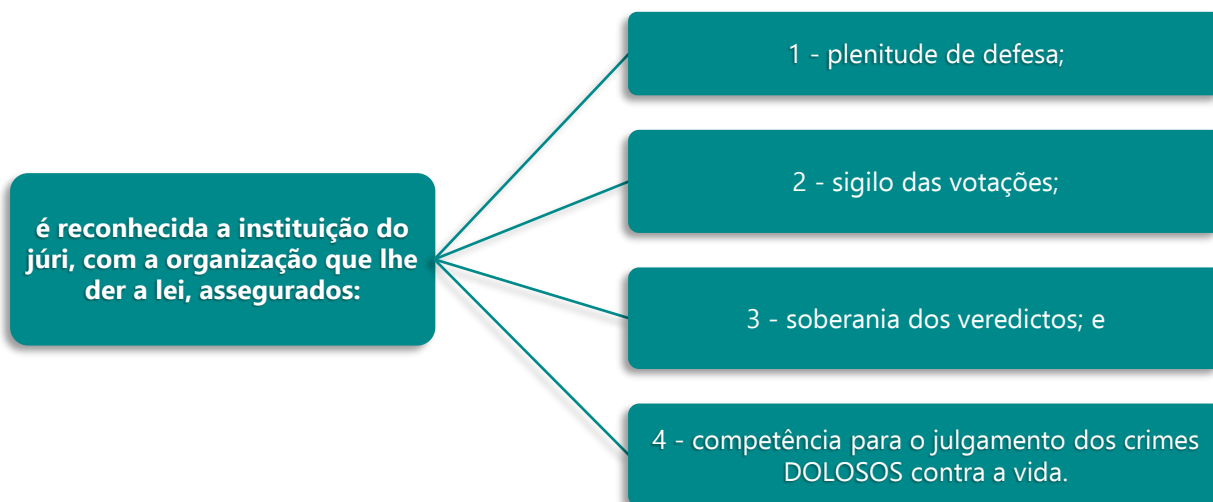


XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a **plenitude** de **defesa**;
- b) o **sigilo** das votações;
- c) a **soberania** dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos **crimes dolosos contra a vida**;

Comentário:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Comentário:

O inciso estabelece que, no âmbito do direito penal, nenhum ato pode ser considerado crime a menos que exista uma lei anterior que defina explicitamente o ato como crime. Além disso, nenhuma pena pode ser imposta a menos que haja uma previsão legal específica que estabeleça a punição para o crime em questão.

Esse princípio é conhecido como o "princípio da legalidade" ou "*nullum crimen, nulla poena sine lege*," que significa "nenhum crime, nenhuma pena sem lei." Ele é uma pedra angular do direito penal e impõe restrições rigorosas à criminalização de condutas e à imposição de penas. Em outras palavras, as pessoas só podem ser consideradas criminosas e sujeitas a punições se suas ações estiverem claramente definidas como crimes por meio de leis previamente estabelecidas.

Esse princípio é essencial para proteger os direitos individuais e garantir que o Estado não exerça seu poder punitivo de forma arbitrária. Ele assegura que os cidadãos tenham conhecimento prévio das condutas que são consideradas criminosas e das penalidades associadas a essas condutas. Além disso, ele impede que o governo crie leis retroativas ou que aplique penas sem a devida base legal.

XL - a lei penal não retroagirá, **salvo** para **beneficiar** o réu;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Princípio da Irretroatividade da Lei Penal:** O inciso estabelece que as leis penais não podem retroagir, ou seja, não podem ser aplicadas a eventos que ocorreram antes de sua entrada em vigor. Isso significa que uma pessoa não pode ser penalizada com base em uma lei penal que foi promulgada depois que o ato supostamente criminoso foi cometido.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Exceção em Benefício do Réu:** A irretroatividade é a regra geral, mas o inciso também estabelece uma exceção importante. A lei penal pode retroagir, desde que seja para beneficiar o réu. Isso significa que, se uma nova lei penal mais branda for promulgada após a prática de um crime, o réu tem o direito de ser julgado com base na lei mais favorável, mesmo que o ato tenha ocorrido antes da vigência dessa nova lei.

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do **racismo** constitui crime **inafiançável** e **imprescritível**, sujeito à pena de **reclusão**, nos termos da lei;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Crime de Racismo:** O inciso considera a prática do racismo como um crime. O racismo se refere à discriminação, preconceito, ódio ou hostilidade dirigida contra indivíduos ou grupos com base em sua raça, cor da pele, origem étnica, nacionalidade ou outras características relacionadas à sua identidade racial ou étnica.

→ **Inafiançável:** O inciso estabelece que o crime de racismo é inafiançável. Isso significa que uma pessoa acusada de racismo não pode pagar uma fiança para ser liberada enquanto aguarda julgamento. Essa medida visa a assegurar que os acusados de racismo sejam detidos durante o processo judicial para evitar a impunidade e garantir a eficácia da lei.

→ **Imprescritível:** O inciso também estabelece que o crime de racismo é imprescritível. Isso significa que não há limite de tempo para iniciar o processo legal contra alguém acusado de racismo. Mesmo que o crime tenha ocorrido há muito tempo, a acusação e o julgamento podem ocorrer a qualquer momento.

→ **Pena de Reclusão:** O inciso determina que o crime de racismo é sujeito à pena de reclusão, que é uma forma mais severa de punição em relação à prisão. A pena de reclusão implica que o condenado cumprirá sua pena em regime fechado, em estabelecimento prisional, e não em regime aberto ou semiaberto.

O objetivo desse artigo da Constituição é combater o racismo de forma enérgica e eficaz, reconhecendo a gravidade desse tipo de discriminação e o impacto negativo que ela tem na sociedade. Ao tornar o racismo inafiançável e imprescritível, a Constituição visa a desencorajar essa prática odiosa e garantir que aqueles que a praticam sejam responsabilizados perante a lei.

Vale ressaltar que a legislação brasileira prevê penas específicas para o crime de racismo, conforme estabelecido por leis como a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Portanto, o artigo 5º, inciso XLII, da Constituição é complementado por legislação infraconstitucional que estabelece as punições detalhadas para o crime de racismo no país.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

XLIII - a lei considerará crimes **inafiançáveis** e **insuscetíveis de graça** ou **anistia** a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime **inafiançável** e **imprescritível** a **ação de grupos armados**, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

Comentário:

| Crimes inafiançáveis e imprescritíveis | Crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia |
|--|---|
| Racismo + injúria racial | Tortura |
| Ação de grupos armado civis ou militares, contra a ordem constitucional e o estado democrático (golpe de estado) | Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins |
| | Terrorismo |
| | Crimes hediondos |

Importante!

Não obstante o crime de racismo esteja diretamente ligado ao Direito Penal e não ao Constitucional, achamos por bem esclarecer alguns pontos importantes com o advento da **Lei 14.532/23**.

A **Lei 14.532/23** passou a prever que a injúria racial, antes tipificada como crime de injúria no **art. 140, §3º do CP**, seja agora descrita como crime de racismo no **art. 2º-A da Lei 7.716/89**.

Assim sendo, uma grande implicação é o fato de que a injúria racial, enquanto crime de racismo, passa a ser crime imprescritível e inafiançável, bem como também a ser crime de ação penal pública incondicionada.

Por fim, caso a injúria seja referente à utilização de elementos referentes à religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência, o crime continua tipificado no Código Penal (**art. 140, §3º, do CP**), sendo crime de ação pena pública condicionada à representação do ofendido (**art. 145 § único, do CP**).

XLV - **nenhuma pena passará** da **pessoa** do **condenado**, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Intranscendência da Pena:** O inciso estabelece o princípio da intranscendência da pena, que significa que a pena criminal deve ser imposta apenas à pessoa condenada pelo crime e não pode ser estendida a terceiros que não tenham participado diretamente no delito. Isso garante que a punição seja justa e proporcional à culpa do condenado.

→ **Obrigação de Reparar o Dano:** O inciso também menciona a obrigação de reparar o dano causado. Isso significa que, nos termos da lei, uma pessoa condenada por um crime pode ser obrigada a compensar financeiramente a vítima ou a sociedade pelos prejuízos causados pelo delito. Essa obrigação visa à restauração do equilíbrio e da justiça, proporcionando às vítimas uma forma de serem ressarcidas pelos danos sofridos.

→ **Perdimento de Bens:** O inciso menciona a possibilidade de decretação do perdimento de bens. Isso significa que, nos termos da lei, uma pessoa condenada por determinados tipos de crimes pode ter seus bens confiscados como parte da pena. Essa medida visa a privar o condenado de bens obtidos ilícitamente ou que tenham relação direta com a prática criminosa.

→ **Extensão aos Sucessores:** O inciso estabelece que a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens podem ser estendidos aos sucessores do condenado. Isso significa que, em alguns casos, os herdeiros do condenado podem ser responsabilizados e executados para cumprir essas obrigações, mas apenas até o limite do valor do patrimônio transferido por herança.

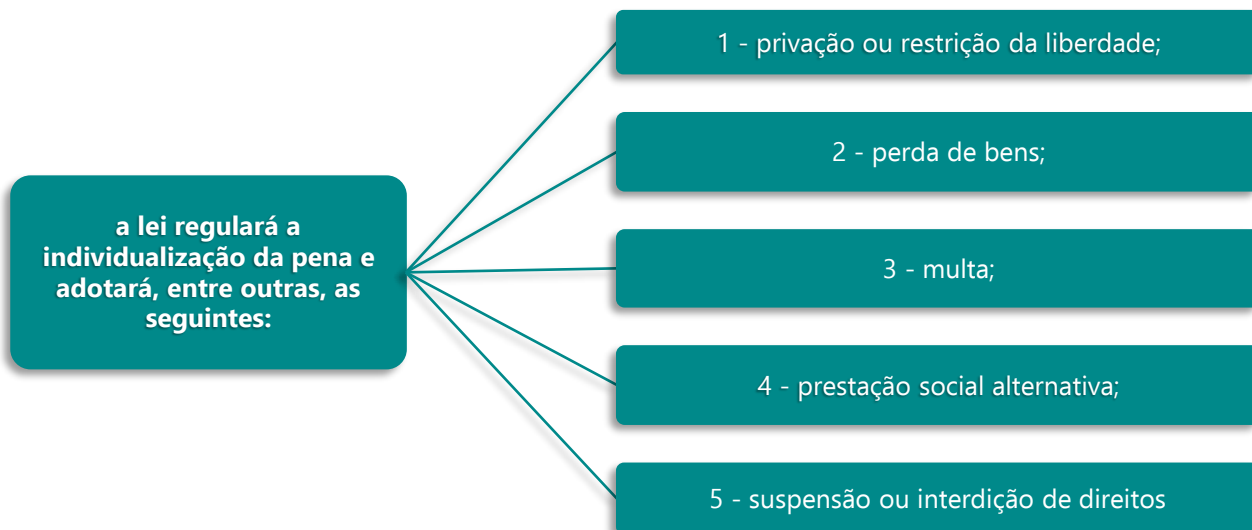
Esse artigo busca garantir que as penalidades impostas pelo sistema de justiça penal sejam direcionadas de maneira justa e adequada à pessoa condenada, evitando a punição injusta de terceiros que não têm responsabilidade no crime. Além disso, visa a assegurar a reparação dos danos causados às vítimas e a combater o enriquecimento ilícito por meio da confiscação de bens obtidos de forma criminosa.

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

Comentário:

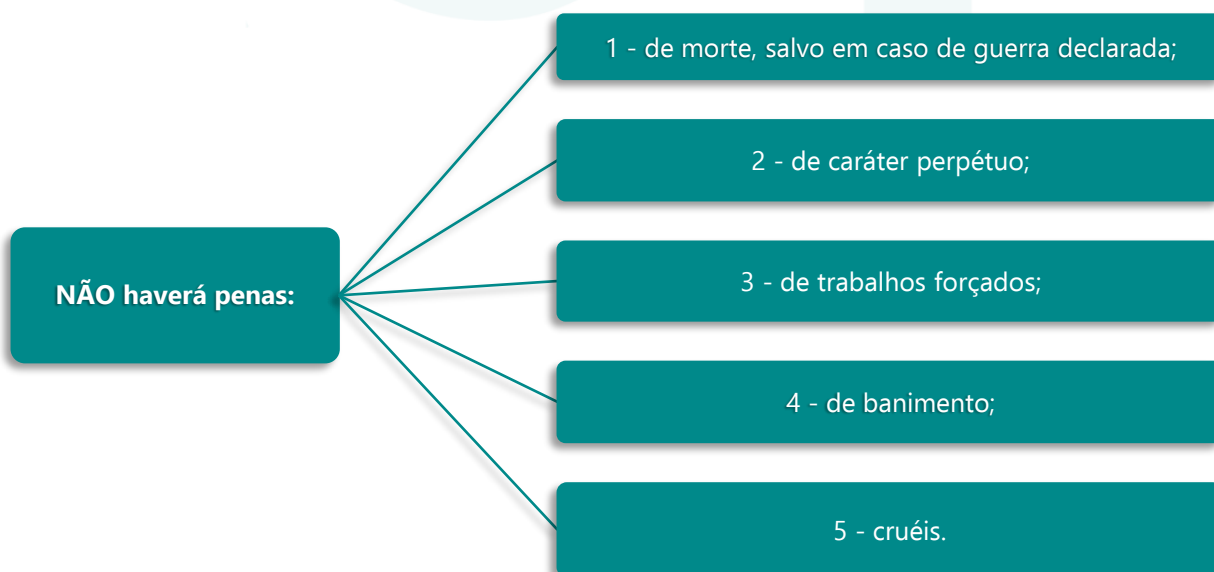
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



XLVII - não haverá penas:

- a) de **morte**, **salvo** em caso de **guerra declarada**, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter **perpétuo**;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de **banimento**;
- e) **cruéis**;

Comentário:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às **presidiárias** serão asseguradas condições para que possam **permanecer** com seus **filhos** durante o período de **amamentação**;

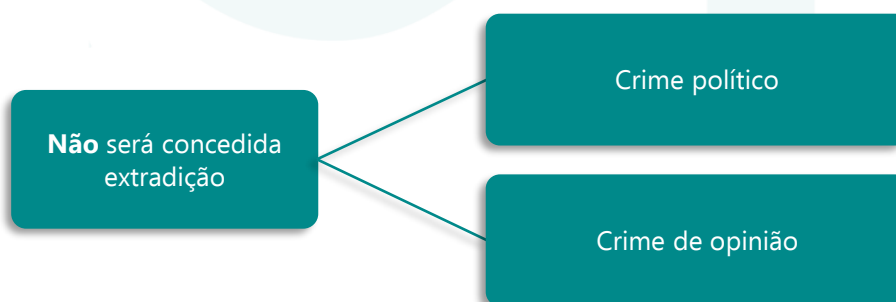
LI - **nenhum brasileiro** será **extraditado**, **salvo** o **naturalizado**, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Comentário:



LII - não será concedida extradição de estrangeiro por **crime político** ou de **opinião**;

Comentário:



LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

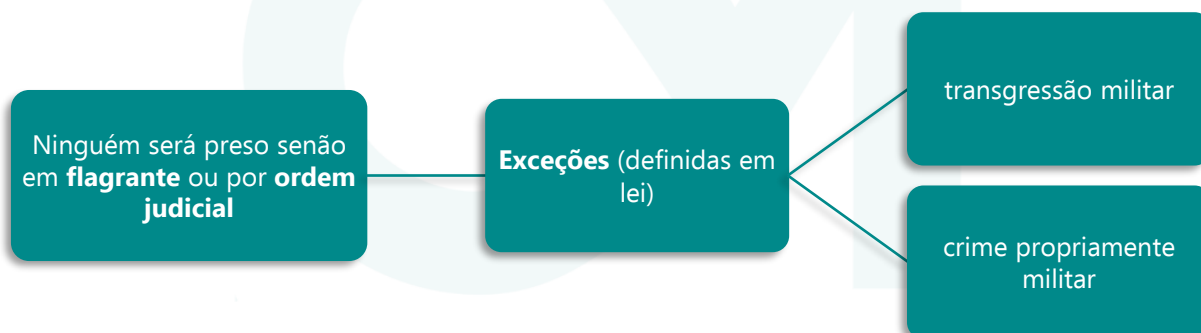
Comentário:

O princípio do juiz natural se refere à existência de juízo adequado para o julgamento de determinada demanda, conforme as regras de fixação de competência, e à proibição de juízos extraordinários ou tribunais de exceção constituídos após os fatos.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- LIV** - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- LV** - aos litigantes, em processo **judicial** ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- LVI** - são **inadmissíveis**, no processo, as **provas** obtidas por meios **ilícitos**;
- LVII** - ninguém será considerado culpado até o **trânsito em julgado** de sentença penal condenatória;
- LVIII** - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, **salvo** nas hipóteses previstas em lei;
- LIX** - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
- LX** - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
- LXI** - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, **salvo** nos casos de **transgressão militar** ou **crime propriamente militar**, definidos em lei;

Comentário:



- LXII** - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **comunicados imediatamente** ao **juiz competente** e à **família** do preso ou à pessoa por ele indicada;
- LXIII** - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de **permanecer calado**, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- LXIV** - o preso tem direito à **identificação dos responsáveis** por sua **prisão** ou por seu interrogatório policial;
- LXV** - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
- LXVI** - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, **salvo** a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Proibição da Prisão Civil por Dívida:** O inciso estabelece a regra geral de que não será permitida a prisão civil em decorrência de dívida. Isso significa que uma pessoa não pode ser presa simplesmente por não pagar uma dívida financeira, seja ela de que natureza for, como empréstimos, dívidas de consumo, contratos de compra e venda, entre outras.

→ **Exceções à Proibição:** O inciso faz duas exceções importantes à regra geral.

i) Primeira Exceção: A primeira exceção permite a prisão civil do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de uma obrigação alimentícia. Isso significa que uma pessoa que deixar de pagar alimentos aos seus dependentes, como filhos, cônjuge ou idosos, e que não tenha uma justificativa válida para o não pagamento, pode ser presa.

ii) Segunda Exceção: A segunda exceção permite a prisão civil do depositário infiel. Um depositário é alguém a quem foi confiada a guarda de bens ou valores de terceiros, geralmente por meio de um contrato ou ordem judicial. Se o depositário não cumprir suas obrigações, como a devolução dos bens ou valores quando solicitado, ele pode ser preso.

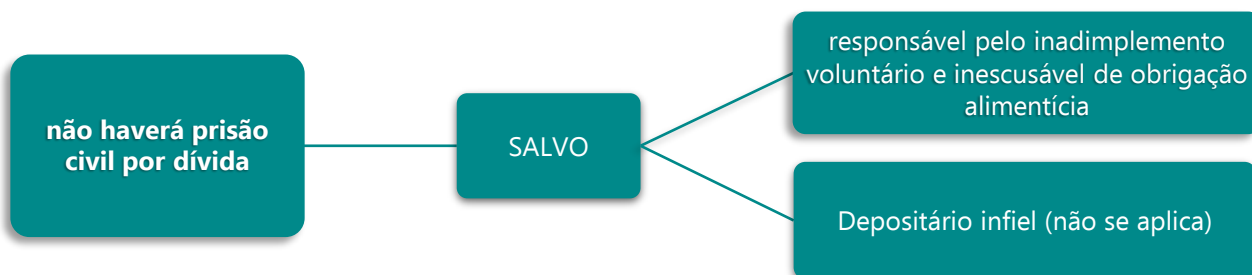
Embora a Constituição Federal de 1988 preveja a possibilidade de prisão do depositário infiel, na prática, a jurisprudência estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) evoluiu para restringir consideravelmente o uso dessa modalidade de prisão civil. Isso ocorreu em virtude da interpretação e aplicação das normas constitucionais e do desenvolvimento da jurisprudência ao longo do tempo.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXVII, menciona explicitamente que a prisão do depositário infiel é uma exceção à regra geral de proibição de prisão civil por dívida. No entanto, essa disposição constitucional foi objeto de discussões e questionamentos à luz dos princípios constitucionais de proteção dos direitos fundamentais.

Como resultado, na prática, a única dívida que efetivamente leva à prisão no Brasil é a da pensão alimentícia, e mesmo nesse caso, a prisão só é decretada quando o inadimplemento é voluntário e inescusável, ou seja, quando o devedor tem condições de pagar a pensão alimentícia, mas se recusa a fazê-lo de forma deliberada e injustificada. Isso está de acordo com a jurisprudência consolidada do STF e com os princípios constitucionais de proteção dos direitos fundamentais.

Portanto, embora a Constituição mantenha a previsão da prisão do depositário infiel em seu texto, atualmente é ILÍCITA a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Momento da Súmula

Súmula vinculante 25: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Súmula 419 do STJ: Descabe a prisão civil do depositário infiel.

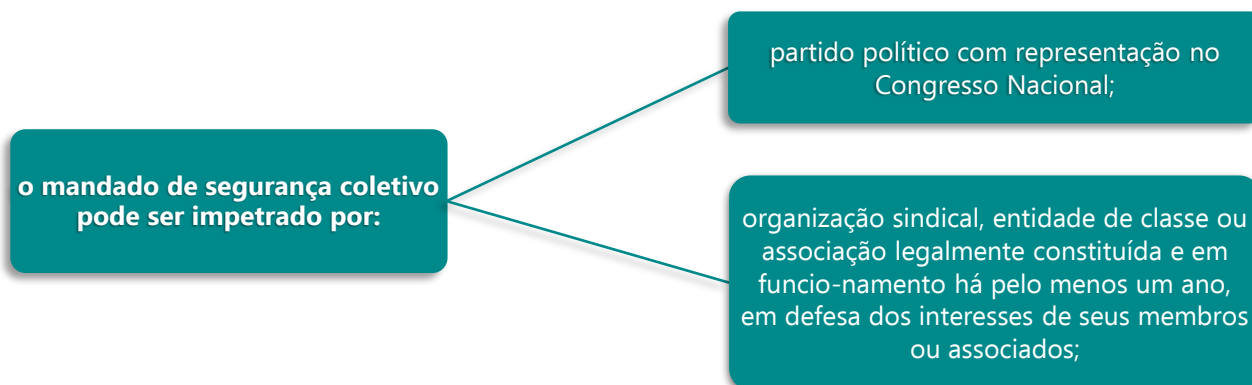
LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém **sofrer** ou se achar **ameaçado** de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger **direito líquido e certo**, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Comentário:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

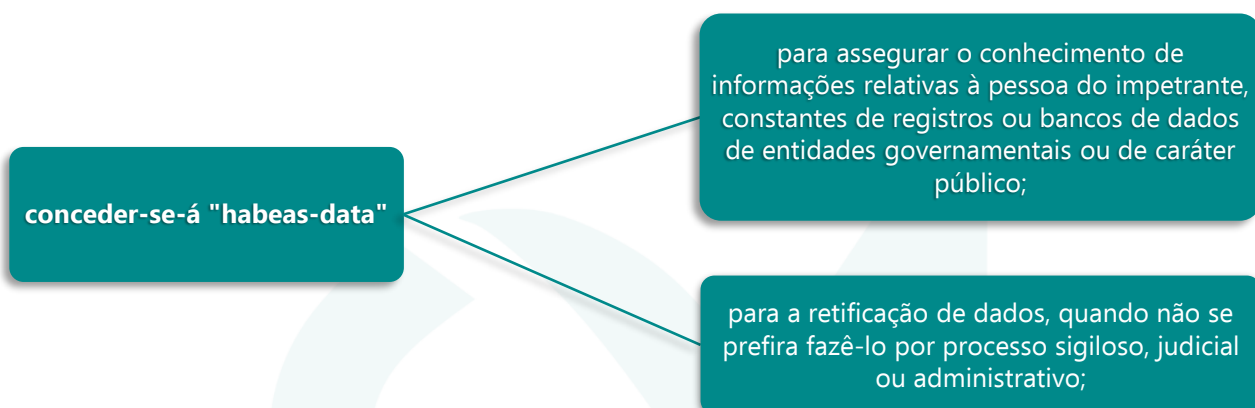
LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a **falta** de **norma regulamentadora** torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à **nacionalidade**, à **soberania** e à **cidadania**;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Comentário:



LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Comentário:

Após a leitura dos dispositivos relacionados aos **remédios constitucionais**, iremos fazer o quadro esquematizado:

| Remédio Constitucional | Bem Tutelado |
|---------------------------|---|
| Habeas Corpus – HC | Direito de locomoção – ir, vir e ficar |
| Habeas Data – HD | Direito de informação de caráter pessoal |
| Mandado de Segurança – MS | Direito líquido e certo, não amparado por HC/HD |
| Mandado de Injunção – MI | Sanar omissões legislativas |

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

| | |
|--------------------------|---|
| Ação Popular – AP | Combater atos lesivos |
| Ação Civil Pública – ACP | Danos causados ao meio ambiente, consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. |

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem **insuficiência de recursos**;

LXXV - o **Estado indenizará** o condenado por **erro judiciário**, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são **gratuitos** para os reconhecidamente **pobres**, na forma da lei:

a) o **registro civil de nascimento**;

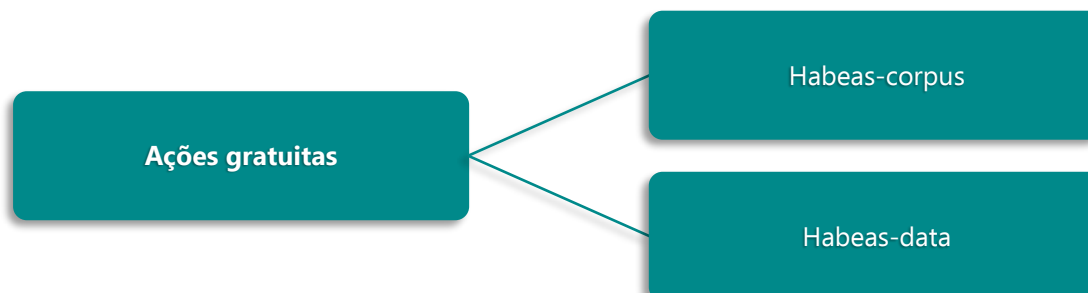
b) a **certidão de óbito**;

Comentário:



LXXVII - são **gratuitas** as **ações** de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

Comentário:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

LXXIX - é **assegurado**, nos termos da lei, o direito à **proteção dos dados pessoais**, inclusive nos meios digitais. EC nº 115, de 2022

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

Comentário:

O artigo 5º, § 1º, da Constituição Federal determina que os direitos e garantias fundamentais entram em vigor imediatamente após a promulgação da Constituição de 1988, não sendo necessário aguardar a criação de leis complementares ou regulamentações para que se tornem efetivos. Isso significa a aplicação imediata mencionada no artigo.

Isso quer dizer que, em regra, as disposições constitucionais que estabelecem os direitos fundamentais não requerem intervenção legislativa para serem efetivas.

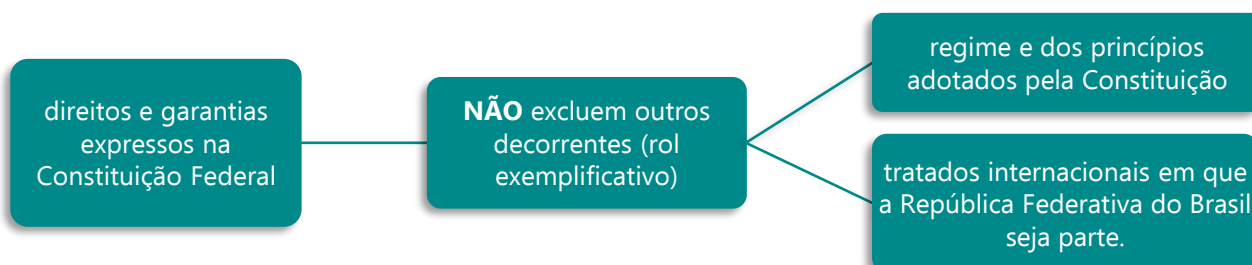


§ 2º Os **direitos** e **garantias** expressos nesta Constituição **não excluem outros** decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Comentário:

O artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal reconhece que a enumeração de direitos na Constituição **não é exaustiva** (rol exemplificativo). Mesmo que um direito específico não esteja claramente mencionado neste dispositivo, ele pode ser reconhecido e protegido, desde que esteja alinhado com os princípios e o sistema jurídico adotado pela Constituição.

Além disso, a inclusão da referência aos tratados internacionais destaca a importância do compromisso internacional do Brasil.



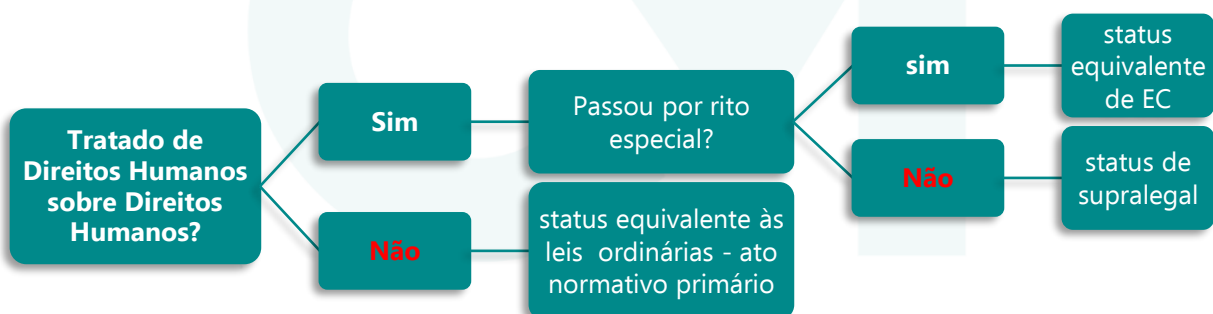
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre **direitos humanos** que forem aprovados, em **cada Casa** do **Congresso** Nacional, em **dois** turnos, por **três quintos** dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às **emendas constitucionais**.

Comentário:

| Equivalentes a | Matéria |
|---|---------------------------------------|
| Emenda Constitucional – aprovação nas duas casas do Congresso Nacional em 2 turnos, com 3/5 dos votos (art. 5º, §3º da CF) | Tratar de Direitos Humanos |
| Norma Supralegal - quórum de aprovação maioria simples, com ½ dos membros presentes | Tratar de Direitos Humanos |
| Lei ordinária – quórum de aprovação maioria simples, com ½ dos membros presentes | NÃO tratar de Direitos Humanos |

Esquema sobre a incorporação de Tratados Internacionais no ordenamento jurídico brasileiro:



Tome nota!

Tenha em que, atualmente, possuímos os seguintes **Tratados Internacionais de Direitos Humanos** com status de emenda constitucional:

→ **Decreto nº 10.932/2022**: Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

→ **Decreto 9.522/2018**: Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Decreto Legislativo 261/2015:** Aprova o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013.

→ **Decreto 6.949/2009:** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 2007.

→ **Decreto Legislativo 186/2008:** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 2007.

§ 4º O **Brasil** se **submete** à jurisdição de **Tribunal Penal Internacional** a cuja criação tenha manifestado adesão.

Comentário:



Momento da Súmula

Súmula vinculante 1: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.

Súmula 654 do STF: A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

Súmula 2 do STJ: Não cabe o habeas data (CF, art. 5º, LXXII, letra "a") se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

Súmula 280 do STJ: O art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988

Súmula 403 do STJ: Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

Súmula 444 do STJ: É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

Capítulo II: Dos Direitos Sociais

O tema direitos sociais está previsto no capítulo II, do título II, da Constituição Federal e está inserido nos arts. 6 a 11. É um assunto que possui muitos detalhes, por isso você deve ficar atento.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a **saúde**, a **alimentação**, o **trabalho**, a **moradia**, o **transporte**, o **lazer**, a **segurança**, a **previdência social**, a **proteção à maternidade** e à **infância**, a **assistência** aos **desamparados**, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma **renda básica familiar**, garantida pelo poder público em **programa permanente de transferência de renda**, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Comentário:

Alguns dos direitos sociais **não são originários** da CF/88, sendo obra do Poder Constituinte Derivado Reformador. Ou seja, são direitos que foram introduzidos no texto Constitucional por meio de Emenda Constitucional.

Quais direitos são esses, professor?

Moradia → EC 26/2000;

Alimentação → EC 64/2010;

Transporte → EC 90/2015.

Art. 7º São direitos dos **trabalhadores** urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Comentário:

Antes de adentrar no rol exemplificativo dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a CF determina a **proibição da diferenciação** de salários, exercício de funções e de critérios de admissão por **motivos** de sexo, idade, cor ou estado civil.

I - relação de **emprego protegida** contra **despedida arbitrária** ou **sem justa causa**, nos termos de **lei complementar**, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Relação de Emprego:** O inciso refere-se ao vínculo empregatício entre um trabalhador e um empregador. A proteção visa resguardar o empregado contra ações arbitrárias ou demissões injustas por parte do empregador.

→ **Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa:** Garante que a dispensa do empregado não ocorra de maneira arbitrária (sem motivo justificado) ou sem uma causa justa. Isso impede demissões injustas e assegura que haja justificativa para a rescisão do contrato de trabalho.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Indenização Compensatória:** A lei complementar prevê a obrigação do empregador em pagar uma indenização compensatória ao trabalhador em casos de despedida arbitrária ou sem justa causa. Essa indenização é uma forma de compensar o trabalhador pelos danos causados pela rescisão do contrato de forma injustificada.

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

Comentário:

O seguro-desemprego é regulamentado pela **Lei nº 7.998/90**, que possui como finalidade fornecer **suporte financeiro temporário** aos trabalhadores desempregados, ajudando-os a manter suas despesas básicas enquanto procuram novo emprego. Iremos esquematizar os requisitos específicos para o recebimento do benefício:

Requisitos para recebimento do Seguro-desemprego

| | |
|-------------------------------|---|
| Quem pode receber | Trabalhadores formais – percebido salário, no período máximo: a) primeira solicitação: pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de dispensa. b) segunda solicitação: pelo menos 9 (nove) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de dispensa. c) terceira solicitação: cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa. Obs. Para as solicitações, a lei infraconstitucional determina as exigências específicas em relação ao tempo de trabalho. |
| Requisitos para elegibilidade | demitido sem justa causa; Ter trabalhado por um período mínimo descrito na lei; Não possuir renda própria suficiente para a manutenção pessoal e familiar; Não estar recebendo benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio acidente; Ter matrícula e frequência, quando aplicável, nos termos do regulamento, em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional habilitado pelo Ministério da Educação |

Considerações especiais:

O seguro-desemprego é direito **pessoal** e **intransferível** do trabalhador.

O pagamento do benefício é realizado através da **Caixa Econômica Federal**.

O número das parcelas varia de acordo com o histórico de empregos inferiores. Em geral, as parcelas variam de 3-5.

III - fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

Comentário;

O **FGTS** é uma reserva financeira criada pela empresa em nome do trabalhador, atuando como uma salvaguarda em casos de demissão sem justa causa. Os fundos pertencem **exclusivamente** ao trabalhador e, em situações especiais, podem ser sacados mesmo sem a interrupção do vínculo empregatício.

Todos os trabalhadores com **Carteira de Trabalho assinada** têm direito ao FGTS. O funcionamento é simples: mensalmente, o empregador deposita em uma conta bancária, em nome do trabalhador na Caixa Econômica Federal, um montante equivalente a **8% do valor do salário**. Esse percentual incide não apenas sobre o salário base, mas também sobre outros rendimentos, como horas extras, adicionais (noturno, periculosidade e insalubridade), 13º salário, férias (salário + 1/3) e aviso prévio (trabalhado ou indenizado). **Não há desconto desse valor no salário** do trabalhador.

A conta do FGTS acumula juros e correção monetária ao longo do tempo, resultando em um montante que, ao final de um ano, supera o equivalente a um salário bruto mensal. Este mecanismo proporciona uma reserva financeira significativa para o trabalhador, proporcionando uma segurança adicional e possibilitando o saque em momentos determinados, como aquisição da casa própria ou em situações específicas de necessidade.

IV - salário-mínimo, fixado em lei, **nacionalmente unificado**, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com **reajustes periódicos** que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Comentário:



Momento da Súmula

Súmula Vinculante 4: Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Súmula Vinculante 6: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário-mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Súmula Vinculante 15: O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário-mínimo.

Súmula Vinculante 16: Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.



Tome nota!

É importante destacar que mesmo os indivíduos que recebem uma remuneração variável têm assegurado o direito ao salário-mínimo.

V - piso **salarial proporcional** à **extensão** e à **complexidade** do trabalho;

VI - **irredutibilidade** do **salário**, **salvo** o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Comentário:

Este inciso trata-se de um princípio que protege os trabalhadores contra a **redução unilateral** de seus salários por parte dos empregadores. Ou seja, uma vez estabelecido o valor do salário acordado entre o empregador e o empregado, esse montante não pode ser diminuído sem o consentimento do trabalhador.

Entretanto, a **exceção** à irredutibilidade do salário ocorre quando há negociação coletiva entre os **representantes dos trabalhadores** (sindicatos) e os **empregadores**. Por meio de convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho, as partes podem estabelecer condições específicas, inclusive a possibilidade de ajustar o valor dos salários.

VII - **garantia** de **salário, nunca inferior ao mínimo**, para os que percebem remuneração variável;

VIII - **décimo terceiro salário** com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do **trabalho noturno superior** à do **diurno**;

Comentário:

Para entender este inciso, é necessário o conhecimento de alguns conceitos:

→ **Trabalho noturno:** O **trabalho noturno urbano** é considerado aquele realizado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte – no qual incide o adicional de 20% do valor da hora diurna. Enquanto o **trabalho noturno rural na lavoura** é considerado aquele realizado entre as 21 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte – no qual incide o adicional de 25% do valor da hora diurna. Por fim, no **trabalho noturno rural na pecuária** é considerado aquele realizado entre as 20 horas de um dia e às 4 horas do dia seguinte – assim como no trabalho noturno rural, o adicional será de 25% da hora diurna.

Esquematizando...

| Adicional da hora noturna | | |
|---------------------------|-----------------|--|
| Trabalho urbano | | Horário: das 22h às 05h Adicional: 20% da hora diurna |
| Trabalho rural | Lavoura | Horário: das 21h às 05h Adicional: 25% da hora diurna |
| | Pecuária | Horário: das 20h às 04h Adicional: 25% da hora diurna |

→ **Compensação salarial:** A compensação adicional para o trabalho noturno tem base em diversos fatores, incluindo as condições específicas desse período, como a redução da luminosidade natural, potenciais impactos na saúde do trabalhador devido a mudanças nos ritmos circadianos e as dificuldades associadas ao trabalho durante a noite.

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo **crime** sua **retenção dolosa**;

XI - **participação nos lucros**, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - **salário-família** pago em razão do dependente do trabalhador de **baixa renda** nos termos da lei;

XIII - duração do trabalho normal **não superior a 8 horas** diárias e **44 semanais**, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Comentário:

A Constituição determina a duração da jornada de trabalho padrão com a finalidade de garantir condições razoáveis de trabalho e promover a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

Além disso, a **compensação de horário** indica que, sob certas condições, os trabalhadores e empregadores podem concordar em compensar **variações** na jornada de trabalho. Isso significa que, em determinados períodos, um trabalhador pode trabalhar mais horas em um dia e menos em outro, **desde que a média semanal não exceda o limite estabelecido**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Por fim, a legislação ainda permite que a jornada de trabalho seja reduzida mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Isso significa que os representantes dos trabalhadores (sindicatos) e os empregadores podem negociar e estabelecer condições específicas, como a redução da jornada, que se aplicarão a determinado grupo de trabalhadores.

XIV - jornada de **6 horas** para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, **salvo** negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, **preferencialmente** aos domingos;

XVI - remuneração do **serviço extraordinário superior**, no mínimo, em **50 por cento** à do normal;

Comentário:

A compensação pelo serviço extraordinário deve ser, no **mínimo**, 50% superior à remuneração normal. A interpretação jurisprudencial indica que a disposição do art. 59, § 1º, da CLT, que estabelece um adicional de 20% para horas extras, **não foi incorporada pela Constituição**.

Em relação aos **servidores públicos**, o art. 53 da Lei n. 8.112/1990 assegura um acréscimo fixo de 50% para o serviço extraordinário.

XVII - gozo de **férias** anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Comentário:

Os trabalhadores têm garantido o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, com um acréscimo de, pelo menos, um terço em relação ao salário normal. Importante ressaltar uma alteração significativa na interpretação do STF: agora, o Tribunal considera legítima a incidência de **contribuição social** sobre o valor correspondente ao terço de férias (STF, RE n. 1.072.485).

É relevante observar que a Lei n. 8.112/1990 estabelece um percentual fixo de 1/3 como adicional de férias para os servidores públicos. No que diz respeito aos servidores inativos, não há direito a férias ou ao acréscimo de 1/3.

Se um servidor ou membro tiver direito a 60 dias de férias, será concedido o acréscimo de 1/3 (um terço) em cada um dos períodos de 30 dias. É válido ressaltar que, em casos de dispensa por justa causa, não será devido o pagamento das verbas referentes às férias proporcionais, conforme a Súmula n. 171 do TST.



Súmula 171, TST: FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO (republicada em razão de erro material no registro da referência legislativa), Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Prejulgado nº 51).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A Reforma Trabalhista **mantém a garantia dos 30 dias** de férias estipulados pela Constituição, permitindo atualmente a **divisão em até três períodos**, desde que um deles tenha, pelo menos, 14 dias.

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de **cento e vinte dias**;

Comentário:

O STF, através da ação direta de inconstitucionalidade nº 6327, fixou o entendimento de que nas situações que houver o nascimento prematuro da criança e complicações de saúde após o parto, considera-se o **termo inicial** da licença-maternidade ou licença à gestante, bem como o salário-maternidade, o dia da **alta** hospitalar do recém-nascido e/ou sua mãe, prorrogando-se em todo o período os benefícios, quando a internação **exceder duas semanas**.

Além disso, com o advento da **Lei da Adoção – Lei nº 12.010/09**, a garantia constitucional da licença à gestante foi **estendida** às adotantes.

Por fim, a proteção à gestante também está prevista na estabilidade da gestante. Essa estabilidade é concedida à trabalhadora grávida, garantindo que não seja dispensada sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até o 5º mês após o parto.



XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

Comentário:

A licença-paternidade significa que os pais têm direito a um período de tempo fora do trabalho para ficar com os filhos recém-nascidos ou adotados. Essa "licença" é como uma pausa no trabalho que a lei permite aos pais para que possam cuidar, brincar e ajudar nos primeiros dias ou meses de vida do bebê. Como a lei não especifica o prazo, o ADCT determinou o prazo de 5 dias.

A partir de 2016, com a criação da **Lei n. 13.257**, abriu-se a possibilidade de aumentar o tempo da licença-paternidade de cinco para 20 dias. Isso acontece nos mesmos casos em que a licença-gestante **pode ser estendida** por mais 60 dias.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Tome nota!

A partir de maio de 2022, uma novidade importante: agora, os pais solos também têm direito à licença-paternidade! Isso significa que se um pai está cuidando sozinho de um bebê recém-nascido, ele pode ter um tempo especial para se dedicar ao filho.

O Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou a lei por unanimidade. Ela dá direito a 180 dias (ou seja, 6 meses) de afastamento para os **servidores públicos que são pais solos**, ou seja, aqueles que cuidam dos filhos sem a presença da mãe.

O motivo por trás disso é que o STF entendeu que os bebês têm o direito de ter a companhia do pai ou da mãe nos primeiros meses de vida. Então, agora, os pais solos têm esse tempo especial para estar ao lado dos filhos nos momentos mais importantes.

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - **aviso prévio proporcional** ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

Comentário:

A norma constitucional garante que, quando alguém sair do trabalho, ela precisa avisar a empresa com antecedência, e o tempo desse aviso vai depender de quanto tempo ela trabalhou lá, mas nunca pode ser **menos que trinta dias**. Isso dá tempo tanto para o trabalhador quanto para a empresa se organizarem quando alguém decide sair do emprego.

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades **penosas, insalubres** ou **perigosas**, na forma da lei;

Comentário:

Este inciso da Constituição Federal estabelece que os trabalhadores têm direito a um adicional de remuneração para atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, conforme as normas estabelecidas em lei. Vamos entender cada uma dessas atividades?

→ **Atividades Penosas:** São aquelas que envolvem esforço físico intenso, que podem ser desgastantes para o trabalhador. Exemplos incluem carregamento manual de materiais pesados, trabalho em condições adversas, entre outros.

→ **Atividades Insalubres:** Refere-se a trabalhos que expõem os trabalhadores a agentes nocivos à saúde, como substâncias tóxicas, poeiras, ruídos excessivos, entre outros, que podem prejudicar a saúde a longo prazo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Atividades Perigosas:** São aquelas que envolvem risco elevado para a integridade física do trabalhador, como operação de máquinas perigosas, manuseio de produtos explosivos, entre outros.



Súmula Vinculante 4: Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até **5 (cinco) anos** de idade em **creches** e **pré-escolas**;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - **seguro** contra **acidentes de trabalho**, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

Comentário:

O artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição assegura que os trabalhadores tenham um seguro contra **acidentes de trabalho**, custeado pelo empregador. Contudo, se o acidente for causado por má-fé ou negligência do empregador, ele ainda é responsável por indenizar o trabalhador, e essa indenização não é substituída pelo seguro. Essa medida visa garantir a segurança e a justa compensação em casos de acidentes laborais.



Súmula Vinculante 22: A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional 45/2004.

XXIX - ação, quanto aos **créditos** resultantes das **relações de trabalho**, com **prazo prescricional** de **5 anos** para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de **2 anos** após a extinção do contrato de trabalho;

a) Revogada.

b) Revogada.

Comentário:

Este inciso trata-se do prazo prescricional para ações relacionadas a créditos resultantes das relações de trabalho. Mas, o que é prazo prescricional?

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O **prazo prescricional** é o período de tempo durante o qual uma pessoa pode exercer seu direito de buscar reparação ou reivindicar seus direitos por meio de uma ação judicial. Após o término deste prazo, o direito torna-se **prescrito**, o que significa que a parte interessada perde a capacidade de mover ação para fazer valer seu direito.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Constituição estabelece o prazo prescricional de **5 anos para que os interessados** em ingressar reclamações trabalhistas possuem, **limitando-se a 2 anos** após a extinção do trabalho.

Ato ou omissão realizada em desfavor do trabalhador urbano ou rural

o lesado possui **5 anos**, a partir da data do fato, para ingressar com a ação trabalhista

A lei ainda traz o **limite de 2 anos** do término do contrato de trabalho

XXX - proibição de **diferença de salários**, de exercício de funções e de critério de admissão por **motivo** de **sexo, idade, cor** ou **estado civil**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Proibição de Diferença de Salários**

O dispositivo proíbe expressamente a existência de diferenças salariais entre trabalhadores com base em sexo, idade, cor ou estado civil. Isso significa que dois trabalhadores que desempenham a mesma função e têm o mesmo nível de qualificação não podem receber salários diferentes apenas por causa de características pessoais como gênero, idade, cor ou estado civil.

→ **Proibição de Diferença no Exercício de Funções**

Além dos salários, a norma também proíbe a diferenciação no exercício de funções. Isso implica que a atribuição de tarefas, responsabilidades e oportunidades de promoção não deve ser influenciada por características como sexo, idade, cor ou estado civil.

→ **Proibição de Critério de Admissão Discriminatório**

Por fim, o inciso veta qualquer tipo de discriminação no critério de admissão. Isso significa que a contratação de um trabalhador não pode ser baseada em características pessoais como sexo, idade, cor ou estado civil. O critério de seleção e contratação deve ser fundamentado em critérios objetivos e relacionados às habilidades e qualificações necessárias para o trabalho.

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - **proibição** de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de **qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo** na condição de **aprendiz**, a partir de **14 anos**;

Comentário:

O dispositivo estabelece a **proibição** de que menores de dezoito anos exerçam atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **Trabalho noturno** geralmente refere-se ao período entre 22h e 5h. Atividades **perigosas e insalubres** são aquelas que oferecem riscos à saúde e segurança do trabalhador.

| Adolescentes e o Trabalho | |
|---------------------------|---|
| Até 14 anos | Vedação total do trabalho. |
| Entre 14 e 16 anos | Somente poderá trabalhar como aprendiz . |
| Entre 16 e 18 anos | Autorizado o trabalho, entretanto vedado atividades noturnas, perigosas e/ou insalubres. |
| Acima de 18 anos | Autorizado o trabalho, sem qualquer vedação legal. |

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

Comentário:

O direitos à categoria dos trabalhadores domésticos entraram em foco após a Emenda Constitucional nº 72/2013.

Quadro Comparativo a partir da EC 72/2013 - Direitos sociais extensíveis aos empregados domésticos

Não era garantido - **Depende** de Regulamentação

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

| | |
|---|--|
| | complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; |
| Não era garantido - Depende de Regulamentação | II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; |
| Não era garantido - Depende de Regulamentação | III - fundo de garantia do tempo de serviço; |
| IV - salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; | Direito Mantido |
| VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; | Direito Mantido |
| Não era garantido - Aplicação Imediata | VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; |
| VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria | Direito Mantido |
| Não era garantido - Depende de Regulamentação | IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; |
| Não era garantido - Aplicação Imediata | X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; |
| Não era garantido - Depende de Regulamentação | XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; |
| Não era garantido - Depende de Regulamentação | XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; |
| XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; | Direito Mantido |

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

| | |
|---|--|
| Não era garantido - Aplicação Imediata | XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; |
| XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; | Direito Mantido |
| XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; | Direito Mantido |
| XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei; | Direito Mantido |
| XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; | Direito Mantido |
| Não era garantido - Aplicação Imediata | XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança |
| XXIV - aposentadoria; | Direito Mantido |
| Não era garantido - Depende de Regulamentação | XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; |
| Não era garantido - Aplicação Imediata | XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; |
| Não era garantido - Depende de Regulamentação | XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; |
| Não era garantido - Aplicação Imediata | XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; |
| Não era garantido - Aplicação Imediata | XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; |
| Não era garantido - Aplicação Imediata | XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; |

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Art. 8º É livre a **associação profissional** ou **sindical**, observado o seguinte:

Comentário:

Como lê-se no dispositivo acima, a Constituição Federal garante a liberdade de associação profissional ou sindical. As associações e sindicatos são pessoas jurídicas de direito privada, sem fins lucrativa, que reúnem pessoas que compartilham interesses e objetivos semelhantes.

Contudo, para entender os incisos a seguir, é necessário o entendimento das diferenças específicas entre a associação profissional e sindicato. Vamos lá?

→ **Associação profissional:** Uma associação profissional é uma entidade formada por profissionais de uma determinada categoria ou campo de atuação, unidos por interesses comuns, objetivos educacionais, culturais, assistenciais, ou outros que não necessariamente estejam vinculados diretamente às relações trabalhistas. Atuam nos interesses apenas de seus associados.

→ **Sindicato:** Os sindicatos têm uma função mais específica na defesa dos direitos trabalhistas, incluindo questões salariais, condições de trabalho, segurança e saúde ocupacional, entre outros. Eles representam os trabalhadores de toda a categoria profissional, em negociações com os empregadores, independente de filiação.

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a **fundação de sindicato**, ressalvado o **registro** no órgão competente, **vedadas** ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

Comentário:

O inciso destaca a garantia de que a lei **não pode exigir autorização do Estado** para a fundação de sindicato. Essa disposição significa que os trabalhadores têm o direito inalienável de se organizar em sindicatos para defender seus interesses e direitos, sem a necessidade de aprovação prévia do governo.

Embora a criação de sindicatos não exija autorização do Estado, o inciso ressalva a importância do registro no órgão competente, proporcionando **oficialidade** à existência dessas entidades. Essa formalidade geralmente ocorre por meio do Ministério da Justiça ou do Ministério do Trabalho.

Além disso, é enfatizado que, mesmo com o registro, o Poder Público está vedado de **interferir ou intervir na organização sindical**. Essa proibição visa assegurar a autonomia e independência dos sindicatos, protegendo-os de intromissões externas em seus assuntos internos.

II - é **vedada** a criação de **mais de uma organização sindical**, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, **na mesma base territorial**, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

Comentário:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Este inciso possui alguns elementos-chave importantíssimos para a sua prova! Esse trecho aborda o princípio da **unicidade sindical** e suas implicações no contexto da criação e representação de sindicatos.

→ **Princípio da Unicidade Sindical:** este princípio estabelece que é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau (sindicato, federação, confederação), representativa de uma mesma categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial.

→ **Base Territorial:** A base territorial é o espaço geográfico dentro do qual um sindicato atua. O dispositivo afirma que essa base territorial será definida pelos próprios trabalhadores ou empregadores interessados, sendo que não pode ser inferior à área de um município.

→ **Desdobramento de Sindicato Preexistente:** Uma observação importante é que o desdobramento de um sindicato preexistente para representar uma categoria profissional específica não viola o princípio da unicidade sindical. Ou seja, a criação de um novo sindicato para representar uma subdivisão dentro de uma categoria é permitida.

→ **Registro no Ministério do Trabalho:** Além das informações trazidas no dispositivo legal, não existe uma obrigatoriedade de registro de um sindicato no Ministério do Trabalho, entretanto, apesar do STF permitir que um sindicato sem registro possa defender uma categoria em juízo, o registro confere proteção à unicidade sindical na base territorial definida.

→ **Limite da Base Territorial:** A Constituição define a base territorial mínima como o município. No entanto, não especifica a base máxima, o que permite a existência de sindicatos em âmbito estadual ou nacional.


→ **Hierarquia das Entidades Sindicais:** Importante lembrar que a estrutura tradicional do direito sindical, com sindicatos no 1º grau, federações no 2º grau, e confederações no 3º grau. Há também referência às centrais sindicais, que têm uma abrangência nacional.

→ **Legitimação para Ações no STF:** Por fim, a interpretação restritiva do STF sobre a legitimidade para ajuizar ações do controle concentrado, indicando que, conforme a leitura do art. 103, IX, da CF/1988, apenas as confederações sindicais são legitimadas, excluindo centrais sindicais, sindicatos e federações mesmo de abrangência nacional.

III - ao **sindicato** cabe a defesa dos **direitos** e **interesses coletivos** ou **individuais da categoria**, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

Comentário:

 **Súmula Vinculante 40:** A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da CF só é elegível dos filiados ao sindicato respectivo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

V - ninguém será **obrigado** a **filiar**-se ou a manter-se filiado a sindicato;

Comentário:

Segundo o artigo 142, inciso IV, da Constituição Federal, é **vedada** a sindicalização do militar.

VI - é obrigatória a **participação** dos **sindicatos** nas **negociações coletivas** de trabalho;

Comentário:

A obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho é um elemento essencial para o fortalecimento do sistema de relações trabalhistas. Ela visa garantir que os trabalhadores sejam representados de forma efetiva nas negociações que impactam diretamente suas condições de trabalho e remuneração. Essa participação é crucial para promover relações laborais justas e equilibradas.

VII - o aposentado filiado tem **direito a votar** e **ser votado** nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a **dispensa do empregado sindicalizado** a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Comentário:

Neste inciso garante a **estabilidade do dirigente sindical**. Esta estabilidade objetiva a proteção do empregado sindicalizado para que não seja penalizado ou alvo de retaliação no emprego em razão do engajamento na liderança ou representação sindical.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o **direito de greve**, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A **lei definirá** os serviços ou **atividades essenciais** e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os **abusos** cometidos **sujeitam** os **responsáveis às penas da lei**.

Comentário:

A Constituição Federal previu o direito de greve para os servidores públicos, porém, até o presente momento, não houve regulamentação desse direito, que está previsto **no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Diante dessa omissão estatal, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar um Mandado de Injunção, reconheceu que fosse garantido o direito de greve a todo servidor público, aplicando-se, no que couber, a **Lei n. 7.783/89**, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada.

Ressalte-se que o **STF** se manifestou pela **ilegalidade do exercício do direito de greve** por **policiais civis** e a todos os **servidores públicos** que **atuem diretamente** na área de **segurança pública**.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus **interesses profissionais** ou **previdenciários** sejam **objeto** de **discussão** e **deliberação**.

Art. 11. Nas empresas de mais de **200 empregados**, é assegurada a **eleição de um representante** destes com a **finalidade exclusiva** de promover-lhes o **entendimento direto** com os **empregadores**.

TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I: Da Organização Político-Administrativa

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição.

§ 1º **Brasília** é a Capital Federal.

Comentário:

 **Importante!**

A Capital Federal do Brasil é Brasília, e não o Distrito Federal.

§ 2º Os **Territórios Federais integram a União**, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em **lei complementar**.

§ 3º Os **Estados** podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante **aprovação** da população diretamente interessada, através de **plebiscito** (consulta prévia), e do Congresso Nacional, por **lei complementar**.

Comentário:

Alterações na estrutura da Federação envolvendo Estados - Requisitos

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- Aprovação da “população diretamente interessada” (toda a população do Estado ou dos Estados afetados);
- Plebiscito (consulta prévia) – caso o resultado seja desfavorável a alteração não poderá ocorrer;
- Necessidade de edição de LC Federal – CN – ato discricionário do CN;
- Necessidade de oitiva das assembleias legislativas – caráter opinativo, não vinculante.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de **Municípios**, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de **consulta prévia**, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Comentário:

Alterações na estrutura da Federação envolvendo Municípios - Requisitos

- Lei Complementar Federal – define período dentro do qual podem ser criados novos municípios – essa lei ainda não existe.
- Lei Ordinária Federal – como serão feitos e divulgados os estudos de viabilidade Municipal.
- Estudo de viabilidade Municipal.
- Plebiscito – consulta prévia.
- Lei Ordinária Estadual – essa lei materializa a criação do Município.

Mesmo sem existir a LC federal – os Municípios ainda eram criados. Com isso, a questão chegou ao STF que entendeu pela inconstitucionalidade da criação desses municípios, entretanto, em nome da segurança jurídica, o STF decidiu que os Municípios já criados assim permaneceriam, notificando o CN da mora legislativa. Assim, o CN editou a EC 57/2008, que convalidou a criação dos Municípios até a data de 31 de dezembro de 2006.

- **Plebiscito**: consulta prévia.
- **Referendo**: consulta posterior.

Após o estudo dos parágrafos sobre a formação dos Estados e Municípios, vamos esquematizar o conteúdo?

Estado

Município

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

| | |
|---|--|
| Plebiscito | Lei Complementar Federal para autorizar a criação do município e realiza o estudo de viabilidade do município |
| Audiência com as assembleias legislativas | Plebiscito |
| Lei Complementar Federal cria o Estado | Lei Ordinária Estadual cria o município |

Art. 19. É **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada**, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Capítulo VII: Da Administração Pública

Seção I: Disposições Gerais

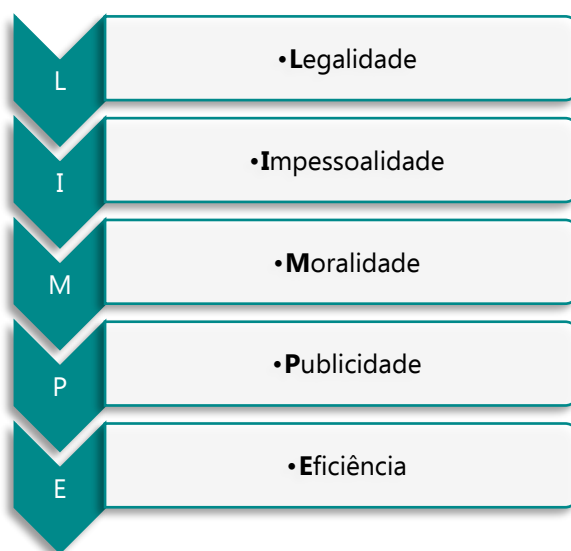
Art. 37. A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios** de **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Comentário:

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta os **princípios da Administração Pública**.

Por isso, anote esse mnemônico: **L – I – M – P – E** (Isso vai te salvar na hora da prova).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



I - os **cargos**, empregos e funções públicas são **acessíveis** aos **brasileiros** que **preencham** os **requisitos** estabelecidos em lei, assim como aos **estrangeiros**, na forma da **lei**;

Comentário:



Momento da Súmula

Súmula Vinculante 44: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Súmula 683 do STF: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

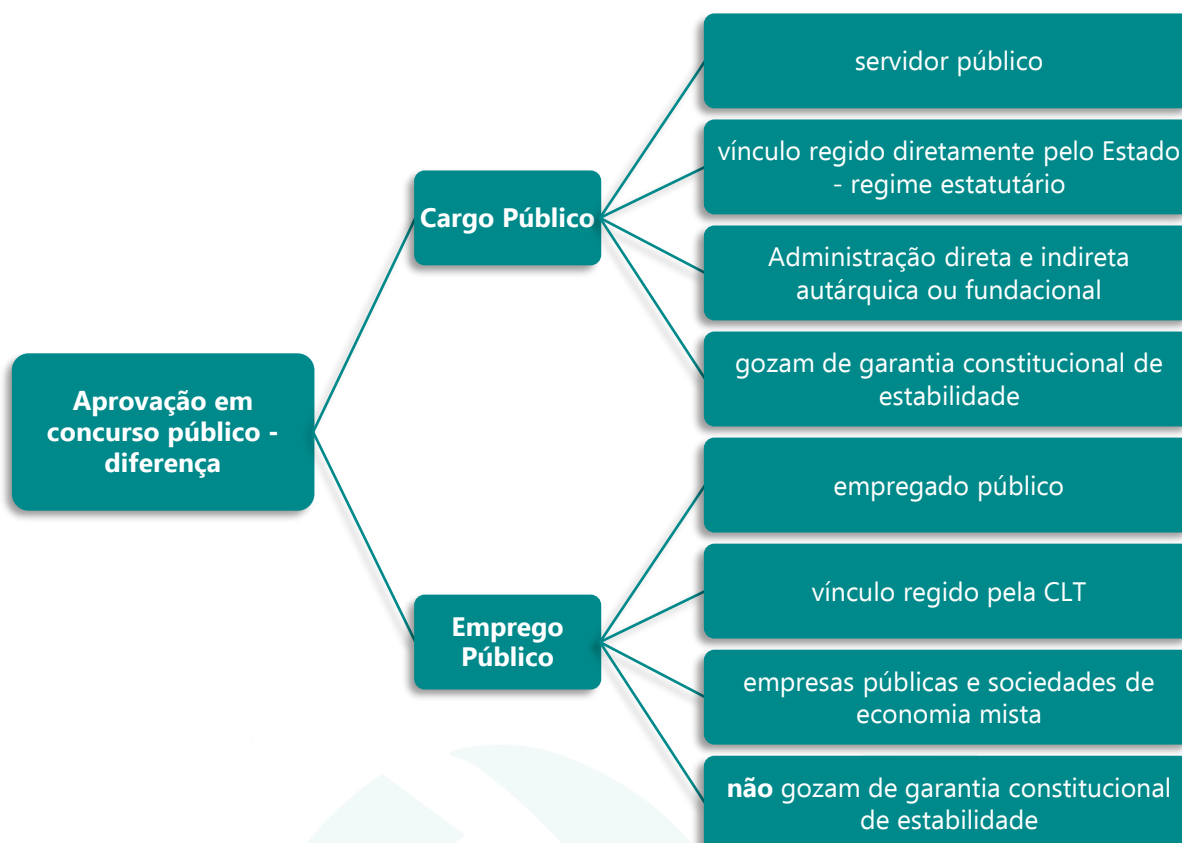
Súmula 684 do STF: É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.

Súmula 266 do STJ: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

II - a **investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas** as nomeações para **cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Comentário:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



III - o prazo de validade do concurso público será de **até dois anos**, prorrogável uma vez, por igual período;

Comentário:

O mero **surgimento de novas vagas** dentro do prazo de validade do concurso público **não gera** o direito líquido e certo (ou direito subjetivo à nomeação) do candidato aprovado dentro do cadastro reserva, ou seja, o candidato tem mera expectativa do direito.



Momento da Súmula

Súmula 15 do STF: Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.

Súmula 16 do STF: Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.

Súmula 17 do STF: A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com **prioridade** sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e **percentuais mínimos previstos em lei**, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**;

Comentário:

| FUNÇÃO DE CONFIANÇA | CARGO EM COMISSÃO |
|--|--|
| Exclusivas de servidores ocupantes de cargo efetivo. | Podem ser preenchidos sem concurso público, desde que respeitados os percentuais mínimos a serem preenchidos por servidores de carreira. |



Súmula Vinculante 43: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

VI - é garantido ao **servidor público civil** o direito à **livre associação sindical**;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Comentário:

No julgamento dos Mandados de Injunção 670, 708 e 712, o Supremo Tribunal Federal determinou que, **enquanto não for editada a lei referida** neste inciso VII, deverá ser aplicada a lei de greve dos trabalhadores privados, qual seja, **Lei 7.783/1989**.



Tome nota!

Se **servidor público civil ou militar** da área de segurança pública é **vetado** o direito de greve.

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as **pessoas portadoras de deficiência** e definirá os critérios de sua admissão;

Comentário:



Momento da Súmula

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Súmula 552 do STJ: O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.

Súmula 377 do STJ: O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Importante!

As **cotas raciais** são consideradas constitucionais em razão da **Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância** incorporada no ordenamento jurídico brasileiro através do **Dec. 10.932/22**.

IX - a **lei estabelecerá** os **casos** de **contratação** por **tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Comentário:

Importante!

Existem algumas **exceções** específicas para a **contratação temporária**: casos excepcionais, com prazo de contratação **pré-determinado** assim como a necessidade do cargo deve ser temporário, de forma que o interesse público é excepcional.

Além disso, o exercício do cargo temporário não pode ser para atividades **típicas do estado**, quais sejam: área da **saúde, educação e assistência jurídica**.

 Ex.: é possível a contratação temporária no período do censo do IBGE.

Também é **desnecessária a realização** de concurso público para o "Sistema S" (Senai, SESI, SENAC SESC – autonomia da entidade).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal**, em espécie, dos **Ministros do Supremo Tribunal Federal**,

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Comentário:

| TETO REMUNERATÓRIO | | |
|--|---|---|
| Federal e geral | Subsídio dos Ministros do STF | |
| | Legislativo | Subsídio dos Deputados Estaduais – limitados a 75% do valor do Deputado Federal |
| | Executivo | Subsídio do Governador |
| | Judiciário | Subsídio do Desembargador do TJ – limitado a 90,25 do STF, e também aplicado aos membros do MP, Procuradores e Defensoria Pública. |
| Estadual e distrital | De acordo com o §12 do art. 37 , é facultado aos Estados/DF , através de emenda à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica do DF, fixar o subsídio do Desembargador do TJ como TETO ÚNICO, limitado a 90,25% do STF (exceto para os Deputados e Vereadores) | |
| | Executivo | Subsídio do prefeito |
| | Legislativo | Vereador – de 20 a 75% do valor do Deputado Estadual |
| Municipal | | |
| CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS | | |
| Subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores será de 95 % do STF. | | |
| Os demais membros do poder judiciário terão subsídios escalonados segundo os padrões da carreira , sendo que a diferença entre uma e outra não poderá ser inferior a 5% nem superior a 10%, nem exceder 95% dos Tribunais Superiores. | | |
| Verbas de caráter indenizatório não se limitam ao teto remuneratório. | | |

A **regra** do teto remuneratório se aplica a administração direta, autárquica e fundacional, e, caso recebam recursos públicos para custeio, também alcança as Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e suas subsidiárias.

 **Importante!**

O teto de remuneração **não é aplicável** às entidades de empresas públicas e sociedades de economia mista que **não necessitam de recursos governamentais** para sua sustentabilidade.

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário **não poderão** ser superiores aos **pagos** pelo **Poder Executivo**;

XIII - é **vedada** a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público **não serão computados** nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são **irredutíveis**, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é **vedada** a **acumulação remunerada** de **cargos** públicos, **exceto**, quando houver **compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de **professor**;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 2025)

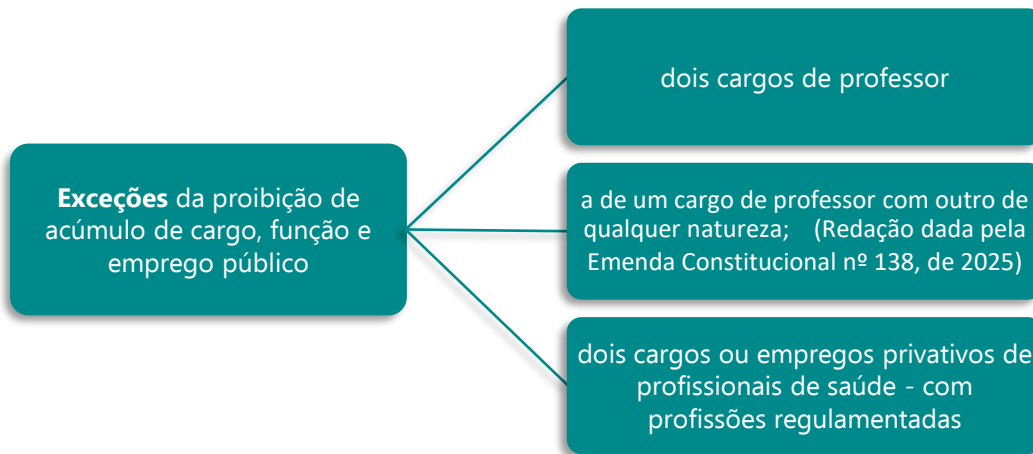
c) a de dois cargos ou empregos privativos de **profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas;

Comentário:

O dispositivo proíbe a acumulação de cargos públicos por parte dos servidores públicos. Isso significa que um servidor não pode ocupar simultaneamente dois ou mais cargos públicos remunerados, a menos que haja uma exceção prevista na própria Constituição.

Essa proibição foi estabelecida para evitar o acúmulo excessivo de cargos por parte de servidores, o que poderia prejudicar a eficiência da administração pública, causar conflitos de interesse e prejudicar a igualdade de oportunidades no serviço público.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



XVII - a proibição de acumular **estende-se a empregos e funções** e **abrange** autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por **lei específica** poderá ser **criada autarquia** e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à **lei complementar**, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Comentário:



Tome nota!

A lei **cria** autarquia e **autoriza** as demais instituições.

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - **ressalvados** os **casos especificados** na **legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por **servidores de carreiras específicas**, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

§ 1º A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo**, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes**, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III (concurso público) implicará a **nulidade** do ato e a **punição** da autoridade **responsável**, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de **participação do usuário** na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as **reclamações relativas à prestação** dos **serviços públicos em geral**, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o **acesso dos usuários** a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a **suspensão dos direitos políticos**, a **perda da função pública**, a **indisponibilidade** dos **bens** e o **ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Comentário:

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta as sanções dos atos de improbidade administrativa!

Por isso, anote esse macete: O servidor foi para **PARIS!** (Isso vai te salvar na hora da prova).



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Comentário:

Os servidores em geral, agentes políticos e estagiários, **exceto** o **Presidente da República** (art. 85, V da CF), **se sujeitam às punições** previstas no §4º deste inciso.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes**, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o **direito de regresso** contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Comentário:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público possuem **responsabilidade objetiva**, na qual deverão ser comprovados os elementos: **conduta**, **dano** e **nexo** para a **possibilidade do direito de regresso** ao agente público.

Além disso, **concessionárias** e **permissionárias** respondem independentemente de comprovação da culpa do agente.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A **autonomia gerencial, orçamentária e financeira** dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser **ampliada mediante contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI (teto remuneratório) **aplica-se** às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que **receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas** de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É **vedada a percepção simultânea de proventos** de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, **ressalvados** os cargos **acumuláveis** na forma desta Constituição, os **cargos eletivos** e os **cargos em comissão** declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Comentário:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

As **regras que valem na ativa do cargo/emprego/função vale na inatividade!** Desta forma, somente é possível a cumulação de cargos descritos inciso XVI.

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as **parcelas de caráter indenizatório** expressamente previstas em lei ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional, de caráter nacional, aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo (Teto Remuneratório), fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal **dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça**, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos **Ministros do Supremo Tribunal Federal**, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser **readaptado** para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, **enquanto permanecer nesta condição**, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, **mantida a remuneração do cargo de origem**.

§ 14. A **aposentadoria** concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Comentário:



Súmula 466 do STJ: O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público.

§ 15. É **vedada** a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no **exercício de mandato eletivo**, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de **mandato eletivo federal, estadual ou distrital**, ficará **afastado** de seu **cargo**, emprego ou função;

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

II - investido no mandato de **Prefeito**, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe **facultado optar** pela sua **remuneração**;

III - investido no mandato de **Vereador**, havendo **compatibilidade** de **horários**, perceberá as **vantagens** de seu **cargo**, emprego ou função, **sem prejuízo** da **remuneração** do **cargo eletivo**, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, **seu tempo de serviço será contado** para todos os efeitos legais, **exceto** para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de **regime próprio de previdência social**, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de **origem**.

Comentário:

SERVIDOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Mandato federal, estadual ou distrital

Ficará afastado de seu cargo, emprego ou função
Recebe pela remuneração do cargo eletivo

Mandato de prefeito

Será afastado do cargo, emprego ou função
Facultado optar pela sua remuneração

Mandato de vereador

Com compatibilidade de horários

Perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, **sem prejuízo** da remuneração do cargo eletivo.

Sem compatibilidade de horários

Nesse caso será aplicada a norma referente ao **prefeito**

Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu **tempo de serviço será contado** para todos os efeitos legais, **exceto** para promoção por merecimento.



Momento da súmula

Súmula vinculante 43 do STF: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Súmula vinculante 44 do STF: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Súmula 15 do STF: Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.

Súmula 16 do STF: Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.

Súmula 17 do STF: A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse.

Súmula 683 do STF: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Súmula 684 do STF: É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.

Súmula 266 do STJ: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público

Súmula 377 do STJ: O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Súmula 552 do STJ: O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.

Parabéns por ter chegado até aqui.


Futuro(a) aprovado na SESMG: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente? É o que a gente fala aqui, estudar não precisa ser chato, desgastante e monótono.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online

Bora para cima!

